

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA
CNPJ 39.618.316/0001-87
NIRE 52205500962**

JDA Empresarial Eireli, pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 5260033520-1 em 07/12/2016, inscrita no CNPJ sob o número 26.676.527/0001-24, com sede na Rua 11, Quadra 04, Lote 05, Sala 10, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.985-235, por seu representante legal **Jackson Jones Alberici**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade número 20.016.456.9 SSP-SP e do CREA/GO 8382/D, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF de número 605.250.451-04, filho de Ernesto José Alberici e Idione Salete Petrolli Alberici, nascido aos 02/08/1974, natural de Londrina-PR, residente e domiciliado na Rua das Tulipas, Quadra 07, Lote 09, Jardins Milão, Goiânia-GO, CEP:74.885.715, e

Jackson Jones Alberici, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade número 20.016.456.9 SSP-SP e do CREA/GO 8382/D, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF de número 605.250.451-04, filho de Ernesto José Alberici e Idione Salete Petrolli Alberici, nascido aos 02/08/1974, natural de Londrina-PR, residente e domiciliado na Rua das Tulipas, Quadra 07, Lote 09, Jardins Milão, Goiânia-GO, CEP:74.885.715.

Únicos sócios da sociedade empresária **São Bento Engenharia Ltda**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 39.618.316/0001-87, com sede na Rua 11, S/N, quadra 004, lote 0003, Sala 09, Polo Empresarial Goiás Etapa VI, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.985-128, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 52205500962 em 29/10/2020, resolvem de comum acordo proceder a alteração em seu contrato social, nos seguintes termos e cláusulas:

Cláusula Primeira – Aumento do capital social

Os sócios decidem aumentar o capital social da empresa que era de R\$ 3.476.720,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte reais), representado por 3.476.720 (três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, setecentas e vinte) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada para R\$ 6.000.000,00 (seis milhões), representado por 6.000.000 (seis milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, o referido aumento se dará da seguinte maneira:

- a) O valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) referente a 50% do lote 03 da quadra 04 do loteamento Polo Empresarial Goiás Etapa VI, localizado no município de Aparecida de Goiânia, com área de 4.144,51 metros quadrados, sendo 34,92

metros de frente para a Rua 11, pelos fundos 36,82 metros com o lote 02, pela direita 113,15 metros com o lote 04, pela esquerda 120,87 metros com o lote 02, inscrito na matrícula 269.014, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia;

- b) O valor de R\$ 92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais) em moeda corrente do país a ser integralizado até 31/12/2021;
- c) O valor de R\$ 2.141.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e um mil reais) em máquinas, equipamentos e veículos conforme itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Patrimônio / N° Série	Ano de Fabricação
1.0	Pá Carregadeira	Fiatallis	FR 120	103	1998
1.1	Pá Carregadeira	CASE	W20E	595	2013
1.2	Pá Carregadeira	CASE	W20E	733	2013
1.3	Bob-Cat	CASE		1179	2017
1.4	Fresadora de Asfalto	Paladin		1152	2017
1.5	Rolo Compactador s/ Capota	Dinapak	CA25 PD	680069	1982
1.6	Rolo Compactador c/ Capota	Dinapak	CA25 PD	687B040	1981
1.7	Moto Niveladora	Caterpillar	12 K	590	2012
1.8	Moto Niveladora	Caterpillar	12 K	591	2012
1.9	Moto Niveladora	New Holland	RG 170B	594	2013
1.10	Moto Niveladora	New Holland	RG 170B	739	2013
1.11	Moto Niveladora	New Holland	RG 170B	1164	2010
1.12	Usina PMF 30/40 Ton/H	EMA BRASIL			2008
1.13	Usina PMF 30/40 Ton/H	EMA BRASIL			2008
1.14	Trator de Pneu	John Deere	6110D	583	2012
1.15	Retroescavadeira	New Holland	B90B	581	2012
1.16	Retroescavadeira	CASE	580 M	355	2010
1.17	Retroescavadeira	CASE	580 M	356	2010
1.18	Retroescavadeira	JCB	3C	363	2010/2011
1.19	Retroescavadeira	JCB	3C	368	2010/2011
1.20	Retroescavadeira	JCB	3 C	380	2011

1.21	Retroescavadeira	JCB	3C	584	2012
1.22	Retroescavadeira	JCB	3C	727	2013
1.23	Retroescavadeira	JCB	3C	728	2013
1.24	Retroescavadeira	JCB	3C	732	2013
1.25	Retroescavadeira	Caterpillar	416F2	1390	2018
1.26	Retroescavadeira	Caterpillar	416F2	1391	2018
1.27	Retroescavadeira	Caterpillar	416F2	1392	2018
1.28	Retroescavadeira	Caterpillar	416F2	1393	2018
1.29	Escavadeira Hidráulica	New Holland	E215B	352	2009
1.30	Escavadeira Hidráulica	Komatsu	PC 200-8	580	2012
1.31	Caminhão Carga Seca (Toco)	Ford	F1200 0	NFT3170	2004
1.32	Caminhao Munck - Toco - munck	Ford	F-12000	NFW 7429	2004
1.33	Caminhão Navescar Carga Seca (toco)	Internacional	4700	95MAAR6WR700115	1998/1999
1.34	Cavalo Mecanico MB Axor 2536	MB	2536	OMM 5571	2012/2012
1.35	Prancha 3 eixos	Facchini		OMM 0611	2012/2012
1.36	Caminhão Atron 2324 Trucado	MB	2324	OMM 5561	2012/2012
1.37	Caminhão Jet Way	Ford	2422E	NGL 4973	2007
1.38	Pick Up Strada	Fiat	Fire	OGM 2700	2011/2012
1.39	Pick Up Strada	Fiat	Fire	NWD 2576	2010/2011
1.40	Pick Up Strada	Fiat	Fire	NWD 2586	2010/2011
1.41	Veiculo - AMAROK	WV	CD 4X4 HIGH	PQN 1130	2017/2017

Parágrafo único – Diante das modificações ora mencionadas, o quadro societário passa a vigorar da seguinte maneira:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	(%)
JDA Empresarial Eireli	5.940.000	5.940.000,00	99,00
Jackson Jones Alberici	60.000	60.000,00	01,00
Total	6.000.000	6.000.000,00	100,00

Cláusula Segunda – Ratificação das Demais Cláusulas

Continuam inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato Social original que não foram modificadas pela presente alteração.

Cláusula Terceira – Consolidação do Contrato Social

Não havendo outras modificações, os sócios decidem consolidar as disposições do seu contrato social original, que passa a vigorar com as seguintes redações.

**CONSOLIDAÇÃO
SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA
CNPJ 39.618.316/0001-87
NIRE 52205500962**

Cláusula Primeira – Denominação Social, Sede, Prazo de Duração e Início das Atividades

A sociedade gira sob a denominação social de **São Bento Engenharia Ltda** e tem sede na Rua 11, S/N, quadra 004, lote 0003, Sala 09, Polo Empresarial Goiás Etapa VI, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.985-128.

Parágrafo único – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, com o início de suas atividades em 29/10/2020.

Cláusula Segunda – Objeto Social

A sociedade tem como objeto:

- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 61.90-6-99 - Atividades de telecomunicações;
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; e

82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água.
 71.19-7-99 - Atividades Técnicas Relacionadas a Engenharia e Arquitetura
 43.99-1-99 - Serviços Especializados para Construção
 42.23-5-00 - Construção de Redes de Transportes por Dutos, exceto para Água e Esgoto
 36.00-6-01 - Captação, Tratamento e Distribuição de Água
 37.01-1-00 - Gestão de Redes de Esgoto
 37.02-9-00 - Atividades Relacionadas a Esgoto, exceto a Gestão de Redes
 38.12-2-00 - Coleta de Resíduos Perigosos
 38.21-1-00 - Tratamento e Disposição de Resíduos Não Perigosos
 38.22-0-00 - Tratamento e Disposição de Resíduos Perigosos
 64.61-1-00 - Holdings de instituições financeiras
 01.62-8-03 - Serviço de manejo de animais
 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal
 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras

Cláusula Terceira – Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ter sucursais e filiais em todo território nacional, mediante deliberação dos sócios em maioria de capital e alteração contratual assinada por todos os sócios ou por sócio investido nos poderes de representação dos demais sócios, cumprido as formalidades legais.

Cláusula Quarta – Capital Social

O Capital Social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões reais) representados em 6.000.000 (seis milhões) quotas de R\$ 1,00 (um Real) cada, sendo o valor de R\$ 92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais) em moeda corrente do país a ser integralizado até 31/12/2021, valor de R\$ 2.431.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais) integralizado em imóvel, máquinas, equipamentos e veículos, e o valor de R\$ 3.476.720,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte reais) integralizado em moeda corrente, sendo assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	(%)
JDA Empresarial Eireli	5.940.000	5.940.000,00	99,00
Jackson Jones Alberici	60.000	60.000,00	01,00
Total	6.000.000	6.000.000,00	100,00

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052 da Lei 10.406/2002).

Cláusula Quinta – Capacidade Técnica Operacional

A capacidade técnica operacional da sociedade decorre da cisão parcial das empresas **Albenge Engenharia Indústria e Comércio Ltda**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 03.182.999/0001-25, com sede na Rua 11, Quadra 04, Lote 05, Sala 05, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.985-235, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 52201581836 em 25/05/1999 e **MPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 06.128.816/0001-81, com sede na Rua 11, Quadra 04, Lote 05, Sala 04, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.985-235, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 52202067729 em 01/03/2004 e estão representadas pelos atestados técnicos dela oriundos, na conformidade do entendimento pacífico e reiterado do Tribunal de Contas da União.

Cláusula Sexta– Responsabilidade e Administração Social

A administração da sociedade, bem como sua representação em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio **Jackson Jones Alberici**, já qualificado no preâmbulo. Ao administrador é atribuído o poder e atribuição da gestão na busca do objeto social, autorizado o uso da denominação social, transações bancárias, assinar pela sociedade inclusive contratos de prestação de serviços, cabendo-lhe praticar todos os atos referentes à gestão social. Assunção de onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, hipótese em que será necessária a aprovação da maioria dos sócios.

Parágrafo Primeiro – É proibido aos sócios servir-se da sociedade, seja a favor dos sócios ou de terceiros, quer para prestar fiança ou caução, aval ou endosso, quer ainda na prática de quaisquer atos da mesma natureza com risco para a sociedade, sob pena de nulidade dos mesmos, exceto com o aval formal de 90% (noventa por cento) do quadro societário.

Parágrafo Segundo – O sócio pode delegar poderes específicos e delegar atribuições de sua competência prioritariamente aos demais sócios e apenas na ausência destes, é que substabelecerá procuração a terceiros.

Parágrafo Terceiro – Todos os sócios respondem subsidiariamente e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem previsto no art. 1.024 da Lei 10.406/02, aquele que contratou pela sociedade.

Parágrafo Quarto – O sócio Administrador faz jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor por ele mesmo estabelecido, independentemente de alteração deste contrato.

Parágrafo Quinto – A distribuição dos lucros e/ou perdas pode ser feita mensalmente ou por outra periodicidade que convier à sociedade e é definida entre os sócios de forma desproporcional, não estando vinculado ao percentual de cada um no quadro societário.

Cláusula Sétima – Declaração de Inexistência de Impedimento

O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Oitava – Transferência de Quotas

As quotas são incomunicáveis, indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento de todos os sócios, cabendo, em igualdade de condições o direito, de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, se postas à venda, formalizando se realizada a cessão destas, a alteração contratual pertinente (art. 1056 e 1057 do Código Civil), bem como são impenhoráveis e não podem ser objeto de qualquer tipo de apreensão judicial ou extrajudicial. De consequência, não podem ser dadas em penhor, salvo decisão unânime dos demais sócios.

Cláusula Nona – Continuação da Sociedade

No caso de retirada ou exclusão de sócio, a sociedade não se dissolverá e continuará com o sócio remanescente.

Parágrafo Primeiro - As quotas do sócio retirado ou excluído serão adquiridas pelo sócio remanescente ou por terceiro seguindo-se o disposto na cláusula nona.

Parágrafo Segundo - Caso o quadro social fique reduzido a um único sócio, este tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para admitir novo sócio para continuar as atividades da sociedade.

Cláusula Décima – Exercício Social

O Exercício Social inicia em 1º de Janeiro e finda em 31 de Dezembro de cada ano.

Cláusula Décima Primeira – Resultado do Exercício Social

O resultado do exercício social é apurado com o levantamento do Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras previstas em Lei.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá levantar Balanços Intermediários, sempre que julgar conveniente e distribuir lucros intermediários ou intercalares, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – Reuniões de sócios e das deliberações sociais

As deliberações sociais serão tomadas nas reuniões dos sócios, segundo o quórum estabelecido pelo Código Civil.

Parágrafo Primeiro - Dispensar-se-á a reunião de sócios quando todos decidirem, por escrito, sobre as matérias objeto da mesma, na forma do parágrafo 3º do artigo 1.072 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - Havendo a necessidade da realização de reunião dos sócios para deliberar sobre matérias de ordem legal, contratual e/ ou para tratar da condução dos negócios sociais será ela convocada por qualquer um dos sócios de acordo com o parágrafo 3º do artigo 1.152 do Código Civil de 2002.

Parágrafo Terceiro – As reuniões dos sócios serão instaladas, presididas, secretariadas, lavradas no Livro de Atas das Reuniões dos Sócios, e levadas a registro no órgão próprio, segundo o que dispõe o Código Civil nos artigos 1.074, 1.075 e seus parágrafos, permitindo-se a convocação de empregado da sociedade para secretaria os trabalhos.

Cláusula Décima Terceira – Interdição, Dissolução e Liquidação

O falecimento, a interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade que continuará ativa com os sócios remanescentes, respeitando os critérios estabelecidos na cláusula nona.

Parágrafo Único – A sociedade poderá dissolver-se por consenso ente todos os sócios, por Deliberação Social em Reunião Extraordinária de Sócios, com a aprovação do representante de três quartos do Capital Social e nos casos previstos em Lei, cabendo a aprovação dos haveres societários em conformidade com o acordo de Sócios celebrado entre os mesmos.

Cláusula Décima Quarta – Regência Supletiva

Aplicar-se-á ao presente contrato, nas omissões ou dúvidas, a norma emanada dos Conselhos de Fiscalização e Registro das categorias profissionais a que pertencem os sócios, o disposto no Código Civil sobre as sociedades limitadas (artigos 1.052 e seguintes), e, ainda, supletivamente, as normas que regem as sociedades simples (artigos 997 a 1.038 do Código Civil).

Cláusula Décima Quinta – Foro

É eleito o Foro Central da Comarca e Município de Aparecida de Goiânia - Goiás, como o único territorialmente competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato.

E por estarem as partes de inteiro acordo, assinam o presente instrumento para todos os fins e efeitos.

Aparecida de Goiânia - Goiás, 11 de novembro de 2020.

JDA Empresarial Eireli
Sócia
representada por Jackson Jones Alberici

Jackson Jones Alberici
Sócio administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SAO BENTO ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
60525045104	JACKSON JONES ALBERICI



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2020 11:54 SOB Nº 20201736250.
PROTOCOLO: 201736250 DE 16/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005625220. CNPJ DA SEDE: 39618316000187.
NIRE: 52205500962. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/11/2020.
SAO BENTO ENGENHARIA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA
CNPJ 39.618.316/0001-87
NIRE 52205500962

JDA Empresarial Eireli, pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 5260033520-1 em 07/12/2016, inscrita no CNPJ sob o número 26.676.527/0001-24, com sede na Rua 11, Quadra 04, Lote 05, Sala 10, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.985-235, por seu representante legal **Jackson Jones Alberici**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade número 20.016.456.9 SSP-SP e do CREA/GO 8382/D, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF de número 605.250.451-04, filho de Ernesto José Alberici e Idione Salete Petrolli Alberici, nascido aos 02/08/1974, natural de Londrina-PR, residente e domiciliado na Rua das Tulipas, Quadra 07, Lote 09, Jardins Milão, Goiânia-GO, CEP:74.885.715, e

Jackson Jones Alberici, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade número 20.016.456.9 SSP-SP e do CREA/GO 8382/D, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF de número 605.250.451-04, filho de Ernesto José Alberici e Idione Salete Petrolli Alberici, nascido aos 02/08/1974, natural de Londrina-PR, residente e domiciliado na Rua das Tulipas, Quadra 07, Lote 09, Jardins Milão, Goiânia-GO, CEP:74.885.715.

Únicos sócios da sociedade empresária **São Bento Engenharia Ltda**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 39.618.316/0001-87, com sede na Rua 11, S/N, quadra 004, lote 0003, Sala 09, Polo Empresarial Goiás Etapa VI, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.985-128, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 52205500962 em 29/10/2020, resolvem de comum acordo proceder a alteração em seu contrato social, nos seguintes termos e cláusulas:

Cláusula Primeira – Alteração do Objeto Social

Altera-se o objeto social para:

- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno;
 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
 71.19-7-99 - Atividades Técnicas Relacionadas a engenharia e arquitetura;
 43.99-1-99 - Serviços Especializados para construção;
 42.23-5-00 - Construção de Redes de Transportes por Dutos, exceto para Água e Esgoto;
 36.00-6-01 - Captação, Tratamento e Distribuição de Água;
 37.01-1-00 - Gestão de Redes de Esgoto;
 37.02-9-00 - Atividades Relacionadas a Esgoto, exceto a Gestão de Redes;
 38.12-2-00 - Coleta de Resíduos Perigosos;
 38.21-1-00 - Tratamento e Disposição de Resíduos Não Perigosos;
 38.22-0-00 - Tratamento e Disposição de Resíduos Perigosos;
 64.61-1-00 - Holdings de instituições financeiras;
 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal; e
 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras.

Cláusula Segunda - Aumento de Capital

Os sócios decidem por aumentar o capital social que era de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões Reais), representados em 6.000.000 (seis milhões) de quotas de R\$ 1,00 (um Real) cada, que tinha o valor de R\$ 92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais) a ser integralizado em moeda corrente do país até 31/12/2021, que neste ato passa a estar totalmente integralizado. Tem um aumento de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil Reais), proveniente de Aporte para Futuro Aumento de Capital – AFAC, totalizando o capital social da empresa em R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil Reais) representados por 7.200.000 (sete milhões e duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em imóvel, máquinas, equipamentos, veículos e moeda corrente do país, conforme atos anteriores, distribuídos entre os sócios conforme segue:

Sócios	Quotas	R\$	%
JDA Empresarial Eireli	6.524.500	6.524.500,00	90.62%
Jackson Jones Alberici	675.500	675.500,00	9.38%
Total	7.200.000	7.200.000,00	100,00

Cláusula Terceira – Alteração de Endereço da Sede

Altera-se o endereço para:

Rua 11, S/N, quadra 004, lote 0003, Sala 08, Polo Empresarial Goiás Etapa VI, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.985-128.

Cláusula Quarta – Ratificação das Demais Cláusulas

Continuam inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato Social original que não foram modificadas pela presente alteração.

Cláusula Quinta – Consolidação do Contrato Social

Não havendo outras modificações, os sócios decidem consolidar as disposições do seu contrato social original, que passa a vigorar com as seguintes redações.

**CONSOLIDAÇÃO
SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA
CNPJ 39.618.316/0001-87
NIRE 52205500962**

Cláusula Primeira – Denominação Social, Sede, Prazo de Duração e Início das Atividades

A sociedade gira sob a denominação social de **São Bento Engenharia Ltda** e tem sede na Rua 11, S/N, quadra 004, lote 0003, Sala 08, Polo Empresarial Goiás Etapa VI, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.985-128.

Parágrafo único – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, com o início de suas atividades em 29/10/2020.

Cláusula Segunda – Objeto Social

A sociedade tem como objeto:

42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;

71.12-0-00 - Serviços de engenharia;

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;

42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;

41.20-4-00 - Construção de edifícios;

43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno;
 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água.
 71.19-7-99 - Atividades Técnicas Relacionadas a Engenharia e Arquitetura
 43.99-1-99 - Serviços Especializados para Construção
 42.23-5-00 - Construção de Redes de Transportes por Dutos, exceto para Água e Esgoto
 36.00-6-01 - Captação, Tratamento e Distribuição de Água
 37.01-1-00 - Gestão de Redes de Esgoto
 37.02-9-00 - Atividades Relacionadas a Esgoto, exceto a Gestão de Redes
 38.12-2-00 - Coleta de Resíduos Perigosos
 38.21-1-00 - Tratamento e Disposição de Resíduos Não Perigosos
 38.22-0-00 - Tratamento e Disposição de Resíduos Perigosos
 64.61-1-00 - Holdings de instituições financeiras
 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal
 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras.

Cláusula Terceira – Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ter sucursais e filiais em todo território nacional, mediante deliberação dos sócios em maioria de capital e alteração contratual assinada por todos os sócios ou por sócio investido nos poderes de representação dos demais sócios, cumprido as formalidades legais.

Cláusula Quarta – Capital Social

O capital social é de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil Reais) representados por 7.200.000 (sete milhões e duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em imóvel, máquinas, equipamentos, veículos e moeda corrente do país, conforme atos anteriores, distribuídos entre os sócios conforme segue:

Sócios	Quotas	R\$	%
JDA Empresarial Eireli	6.524.500	6.524.500,00	90.62%
Jackson Jones Alberici	675.500	675.500,00	9.38%
Total	7.200.000	7.200.000,00	100,00

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052 da Lei 10.406/2002).

Cláusula Quinta – Capacidade Técnica Operacional

A capacidade técnica operacional da sociedade decorre da cisão parcial das empresas **Albenge Engenharia Indústria e Comércio Ltda**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 03.182.999/0001-25, com sede na Rua 11, Quadra 04, Lote 05, Sala 05, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.985-235, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 52201581836 em 25/05/1999 e **MPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 06.128.816/0001-81, com sede na Rua 11, Quadra 04, Lote 05, Sala 04, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.985-235, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 52202067729 em 01/03/2004 e estão representadas pelos atestados técnicos dela oriundos, na conformidade do entendimento pacífico e reiterado do Tribunal de Contas da União.

Cláusula Sexta– Responsabilidade e Administração Social

A administração da sociedade, bem como sua representação em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio **Jackson Jones Alberici**, já qualificado no preâmbulo. Ao administrador é atribuído o poder e atribuição da gestão na busca do objeto social, autorizado o uso da denominação social, transações bancárias, assinar pela sociedade inclusive contratos de prestação de serviços, cabendo-lhe praticar todos os atos referentes à gestão social. Assunção de onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, hipótese em que será necessária a aprovação da maioria dos sócios.

Parágrafo Primeiro – É proibido aos sócios servir-se da sociedade, seja a favor dos sócios ou de terceiros, quer para prestar fiança ou caução, aval ou endosso, quer ainda na prática de quaisquer atos da mesma natureza com risco para a sociedade, sob pena de nulidade dos mesmos, exceto com o aval formal de 90% (noventa por cento) do quadro societário.

Parágrafo Segundo – O sócio pode delegar poderes específicos e delegar atribuições de sua competência prioritariamente aos demais sócios e apenas na ausência destes, é que substabelecerá procuração a terceiros.

Parágrafo Terceiro – Todos os sócios respondem subsidiariamente e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem previsto no art. 1.024 da Lei 10.406/02, aquele que contratou pela sociedade.

Parágrafo Quarto – O sócio Administrador faz jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor por ele mesmo estabelecido, independentemente de alteração deste contrato.

Parágrafo Quinto – A distribuição dos lucros e/ou perdas pode ser feita mensalmente ou por outra periodicidade que convier à sociedade e é definida entre os sócios de forma desproporcional, não estando vinculado ao percentual de cada um no quadro societário.

Cláusula Sétima – Declaração de Inexistência de Impedimento

O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Oitava – Transferência de Quotas

As quotas são incomunicáveis, indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo, em igualdade de condições o direito, de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, se postas à venda, formalizando se realizada a cessão destas, a alteração contratual pertinente (art. 1056 e 1057 do Código Civil), bem como são impenhoráveis e não podem ser objeto de qualquer tipo de apreensão judicial ou extrajudicial. De consequência, não podem ser dadas em penhor, salvo decisão unânime dos demais sócios.

Cláusula Nona – Continuação da Sociedade

No caso de retirada ou exclusão de sócio, a sociedade não se dissolverá e continuará com o sócio remanescente.

Parágrafo Primeiro - As quotas do sócio retirado ou excluído serão adquiridas pelo sócio remanescente ou por terceiro seguindo-se o disposto na cláusula nona.

Parágrafo Segundo - Caso o quadro social fique reduzido a um único sócio, este tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para admitir novo sócio para continuar as atividades da sociedade.

Cláusula Décima – Exercício Social

O Exercício Social inicia em 1º de Janeiro e finda em 31 de Dezembro de cada ano.

Cláusula Décima Primeira – Resultado do Exercício Social

O resultado do exercício social é apurado com o levantamento do Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras previstas em Lei.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá levantar Balanços Intermediários, sempre que julgar conveniente e distribuir lucros intermediários ou intercalares, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – Reuniões de sócios e das deliberações sociais

As deliberações sociais serão tomadas nas reuniões dos sócios, segundo o quórum estabelecido pelo Código Civil.

Parágrafo Primeiro - Dispensar-se-á a reunião de sócios quando todos decidirem, por escrito, sobre as matérias objeto da mesma, na forma do parágrafo 3º do artigo 1.072 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - Havendo a necessidade da realização de reunião dos sócios para deliberar sobre matérias de ordem legal, contratual e/ ou para tratar da condução dos negócios sociais será ela convocada por qualquer um dos sócios de acordo com o parágrafo 3º do artigo 1.152 do Código Civil de 2002.

Parágrafo Terceiro – As reuniões dos sócios serão instaladas, presididas, secretariadas, lavradas no Livro de Atas das Reuniões dos Sócios, e levadas a registro no órgão próprio, segundo o que dispõe o Código Civil nos artigos 1.074, 1.075 e seus parágrafos, permitindo-se a convocação de empregado da sociedade para secretaria os trabalhos.

Cláusula Décima Terceira – Interdição, Dissolução e Liquidação

O falecimento, a interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade que continuará ativa com os sócios remanescentes, respeitando os critérios estabelecidos na cláusula nona.

Parágrafo Único – A sociedade poderá dissolver-se por consenso entre todos os sócios, por Deliberação Social em Reunião Extraordinária de Sócios, com a aprovação do representante de três quartos do Capital Social e nos casos previstos em Lei, cabendo a aprovação dos haveres societários em conformidade com o acordo de Sócios celebrado entre os mesmos.

Cláusula Décima Quarta – Regência Supletiva

Aplicar-se-á ao presente contrato, nas omissões ou dúvidas, a norma emanada dos Conselhos de Fiscalização e Registro das categorias profissionais a que pertencem os sócios, o disposto no Código Civil sobre as sociedades limitadas (artigos 1.052 e seguintes), e, ainda, supletivamente, as normas que regem as sociedades simples (artigos 997 a 1.038 do Código Civil).

Cláusula Décima Quinta – Foro

É eleito o Foro Central da Comarca e Município de Aparecida de Goiânia - Goiás, como o único territorialmente competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato.

E por estarem as partes de inteiro acordo, assinam o presente instrumento para todos os fins e efeitos.

Aparecida de Goiânia - Goiás, 09 de Julho de 2021.

JDA Empresarial Eireli
Sócia
representada por Jackson Jones Alberici

Jackson Jones Alberici
Sócio administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SAO BENTO ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
60525045104	JACKSON JONES ALBERICI



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2021 08:01 SOB N° 20216121159.
PROTOCOLO: 216121159 DE 14/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105065437. CNPJ DA SEDE: 39618316000187.
NIRE: 52205500962. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/07/2021.
SAO BENTO ENGENHARIA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA
CNPJ 39.618.316/0001-87
NIRE 52205500962

JDA Empresarial Eireli, pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 5260033520-1 em 07/12/2016, inscrita no CNPJ sob o número 26.676.527/0001-24, com sede na Rua 11, Quadra 04, Lote 05, Sala 10, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.985-235, por seu representante legal **Jackson Jones Alberici**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade número 20.016.456.9 SSP-SP e do CREA/GO 8382/D, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF de número 605.250.451-04, filho de Ernesto José Alberici e Idione Salete Petrolli Alberici, nascido aos 02/08/1974, natural de Londrina-PR, residente e domiciliado na Rua das Tulipas, Quadra 07, Lote 09, Jardins Milão, Goiânia-GO, CEP:74.885-715, e

Jackson Jones Alberici, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade número 20.016.456.9 SSP-SP e do CREA/GO 8382/D, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF de número 605.250.451-04, filho de Ernesto José Alberici e Idione Salete Petrolli Alberici, nascido aos 02/08/1974, natural de Londrina-PR, residente e domiciliado na Rua das Tulipas, Quadra 07, Lote 09, Jardins Milão, Goiânia-GO, CEP:74.885-715.

Únicos sócios da sociedade empresária **São Bento Engenharia Ltda**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 39.618.316/0001-87, com sede na Rua 11, S/N, quadra 004, lote 0003, Sala 08, Polo Empresarial Goiás Etapa VI, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.985-128, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 52205500962 em 29/10/2020, resolvem de comum acordo proceder a alteração em seu contrato social, nos seguintes termos e cláusulas:

Cláusula Primeira – Integralização do Capital Social da Sociedade

Os sócios reconhecem que o capital social da sociedade foi totalmente integralizado em imóvel, máquinas, equipamentos, veículos e moeda corrente nacional pelos sócios, nas respectivas proporções de suas participações, no valor de R\$ 7.200.000,00 (Sete milhões e duzentos mil Reais).

Cláusula Segunda - Aumento de Capital

Os sócios decidem por aumentar o capital social que era de R\$ 7.200.000,00 (Sete milhões e duzentos mil Reais) totalmente integralizado em imóvel, máquinas, equipamentos, veículos e moeda corrente nacional, tem um aumento de R\$ 5.300.500,00 (Cinco milhões, trezentos mil e quinhentos Reais), totalizando o capital social em R\$ 12.500.500,00 (Doze milhões, quinhentos mil

e quinhentos Reais), representados por 12.500.500 (Doze milhões, quinhentos mil e quinhentos) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, o referido aumento se dará da seguinte maneira:

Parágrafo Primeiro – A sócia **JDA Empresarial Eireli**, acima qualificada, decide integralizar o valor de R\$ 2.281.826,69 (Dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e seis Reais e sessenta e nove Centavos), mediante Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC, e o valor de R\$ 1.818.673,31 (Um milhão, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e setenta e três Reais e trinta e um centavos) mediante lucros acumulados no ano de 2021.

Parágrafo Segundo – O sócio **Jackson Jones Alberici**, acima qualificado, decide integralizar o valor de R\$ 853.217,33 (Oitocentos e cinquenta e três mil, duzentos e dezessete reais e trinta e três centavos), mediante Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC, o valor de R\$ 188.249,34 (Cento e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), mediante lucros acumulados no ano de 2021 e o valor de 158.533,33 (Cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e três Reais e trinta e três Centavos) por meio da Seguinte máquina:

- **Modelo:** Retroescavadeira - 416F2, **Marca:** Caterpillar, **Ano:** 2020, **OV:** 0010057805 **Número de Identificação do Produto:** CAT0416FKLBF09071.

Parágrafo Terceiro – Diante das modificações ora mencionadas, o quadro societário passa a vigorar da seguinte maneira:

Sócios	Quotas	R\$	%
JDA Empresarial Eireli	10.625.000	10.625.000,00	85%
Jackson Jones Alberici	1.875.500	1.875.500,00	15%
Total	12.500.500	12.500.500,00	100,00%

Cláusula Terceira – Ratificação das Demais Cláusulas

Continuam inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato Social original que não foram modificadas pela presente alteração.

Cláusula Quarta – Consolidação do Contrato Social

Não havendo outras modificações, os sócios decidem consolidar as disposições do seu contrato social original, que passa a vigorar com as seguintes redações.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA
CNPJ 39.618.316/0001-87
NIRE 52205500962**

Cláusula Primeira – Denominação Social, Sede, Prazo de Duração e Início das Atividades

A sociedade gira sob a denominação social de **São Bento Engenharia Ltda** e tem sede na Rua 11, S/N, quadra 004, lote 0003, Sala 08, Polo Empresarial Goiás Etapa VI, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.985-128.

Parágrafo único – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, com o início de suas atividades em 29/10/2020.

Cláusula Segunda – Objeto Social

A sociedade tem como objeto:

- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno;
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água.
- 71.19-7-99 - Atividades Técnicas Relacionadas a Engenharia e Arquitetura
- 43.99-1-99 - Serviços Especializados para Construção
- 42.23-5-00 - Construção de Redes de Transportes por Dutos, exceto para Água e Esgoto
- 36.00-6-01 - Captação, Tratamento e Distribuição de Água
- 37.01-1-00 - Gestão de Redes de Esgoto
- 37.02-9-00 - Atividades Relacionadas a Esgoto, exceto a Gestão de Redes
- 38.12-2-00 - Coleta de Resíduos Perigosos
- 38.21-1-00 - Tratamento e Disposição de Resíduos Não Perigosos
- 38.22-0-00 - Tratamento e Disposição de Resíduos Perigosos

64.61-1-00 - Holdings de instituições financeiras
 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal
 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras.

Cláusula Terceira – Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ter sucursais e filiais em todo território nacional, mediante deliberação dos sócios em maioria de capital e alteração contratual assinada por todos os sócios ou por sócio investido nos poderes de representação dos demais sócios, cumprido as formalidades legais.

Cláusula Quarta – Capital Social

O capital social é de R\$ 12.500.500,00 (Doze milhões, quinhentos mil e quinhentos Reais) representados por 12.500.500 (Doze milhões, quinhentos mil e quinhentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em imóvel, máquinas, equipamentos, veículos e moeda corrente do país, conforme atos anteriores, distribuídos entre os sócios conforme segue:

Sócios	Quotas	R\$	%
JDA Empresarial Eireli	10.625.000	10.625.000,00	85%
Jackson Jones Alberici	1.875.500	1.875.500,00	15%
Total	12.500.500	12.500.500,00	100,00

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052 da Lei 10.406/2002).

Cláusula Quinta – Capacidade Técnica Operacional

A capacidade técnica operacional da sociedade decorre da cisão parcial das empresas **Albenge Engenharia Indústria e Comércio Ltda**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 03.182.999/0001-25, com sede na Rua 11, Quadra 04, Lote 05, Sala 05, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.985-235, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 52201581836 em 25/05/1999 e **MPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 06.128.816/0001-81, com sede na Rua 11, Quadra 04, Lote 05, Sala 04, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.985-235, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 52202067729 em 01/03/2004 e estão representadas pelos atestados técnicos dela oriundos, na conformidade do entendimento pacífico e reiterado do Tribunal de Contas da União.

Cláusula Sexta– Responsabilidade e Administração Social

A administração da sociedade, bem como sua representação em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio **Jackson Jones Alberici**, já qualificado no preâmbulo. Ao administrador é atribuído o poder e atribuição da gestão na busca do objeto social, autorizado o uso da denominação social, transações bancárias, assinar pela sociedade inclusive contratos de prestação de serviços, cabendo-lhe praticar todos os atos referentes à gestão social. Assunção de onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, hipótese em que será necessária a aprovação da maioria dos sócios.

Parágrafo Primeiro – É proibido aos sócios servir-se da sociedade, seja a favor dos sócios ou de terceiros, quer para prestar fiança ou caução, aval ou endosso, quer ainda na prática de quaisquer atos da mesma natureza com risco para a sociedade, sob pena de nulidade dos mesmos, exceto com o aval formal de 90% (noventa por cento) do quadro societário.

Parágrafo Segundo – O sócio pode delegar poderes específicos e delegar atribuições de sua competência prioritariamente aos demais sócios e apenas na ausência destes, é que substabelecerá procuração a terceiros.

Parágrafo Terceiro – Todos os sócios respondem subsidiariamente e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem previsto no art. 1.024 da Lei 10.406/02, aquele que contratou pela sociedade.

Parágrafo Quarto – O sócio Administrador faz jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor por ele mesmo estabelecido, independentemente de alteração deste contrato.

Parágrafo Quinto – A distribuição dos lucros e/ou perdas pode ser feita mensalmente ou por outra periodicidade que convier à sociedade e é definida entre os sócios de forma desproporcional, não estando vinculado ao percentual de cada um no quadro societário.

Cláusula Sétima – Declaração de Inexistência de Impedimento

O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Oitava – Transferência de Quotas

As quotas são incomunicáveis, indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo, em

igualdade de condições o direito, de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, se postas à venda, formalizando se realizada a cessão destas, a alteração contratual pertinente (art. 1056 e 1057 do Código Civil), bem como são impenhoráveis e não podem ser objeto de qualquer tipo de apreensão judicial ou extrajudicial. De consequência, não podem ser dadas em penhor, salvo decisão unânime dos demais sócios.

Cláusula Nona – Continuação da Sociedade

No caso de retirada ou exclusão de sócio, a sociedade não se dissolverá e continuará com o sócio remanescente.

Parágrafo Primeiro - As quotas do sócio retirado ou excluído serão adquiridas pelo sócio remanescente ou por terceiro seguindo-se o disposto na cláusula nona.

Parágrafo Segundo - Caso o quadro social fique reduzido a um único sócio, este tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para admitir novo sócio para continuar as atividades da sociedade.

Cláusula Décima – Exercício Social

O Exercício Social inicia em 1º de janeiro e finda em 31 de Dezembro de cada ano.

Cláusula Décima Primeira – Resultado do Exercício Social

O resultado do exercício social é apurado com o levantamento do Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras previstas em Lei.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá levantar Balanços Intermediários, sempre que julgar conveniente e distribuir lucros intermediários ou intercalares, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – Reuniões de sócios e das deliberações sociais

As deliberações sociais serão tomadas nas reuniões dos sócios, segundo o quórum estabelecido pelo Código Civil.

Parágrafo Primeiro - Dispensar-se-á a reunião de sócios quanto todos decidirem, por escrito, sobre as matérias objeto da mesma, na forma do parágrafo 3º do artigo 1.072 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - Havendo a necessidade da realização de reunião dos sócios para deliberar sobre matérias de ordem legal, contratual e/ ou para tratar da condução dos negócios sociais será ela convocada por qualquer um dos sócios de acordo com o parágrafo 3º do artigo 1.152 do Código Civil de 2002.

Parágrafo Terceiro – As reuniões dos sócios serão instaladas, presididas, secretariadas, lavradas no Livro de Atas das Reuniões dos Sócios, e levadas a registro no órgão próprio, segundo o que dispõe o Código Civil nos artigos 1.074, 1.075 e seus parágrafos, permitindo-se a convocação de empregado da sociedade para secretaria os trabalhos.

Cláusula Décima Terceira – Interdição, Dissolução e Liquidação

O falecimento, a interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade que continuará ativa com os sócios remanescentes, respeitando os critérios estabelecidos na cláusula nona.

Parágrafo Único – A sociedade poderá dissolver-se por consenso entre todos os sócios, por Deliberação Social em Reunião Extraordinária de Sócios, com a aprovação do representante de três quartos do Capital Social e nos casos previstos em Lei, cabendo a aprovação dos haveres societários em conformidade com o acordo de Sócios celebrado entre os mesmos.

Cláusula Décima Quarta – Regência Supletiva

Aplicar-se-á ao presente contrato, nas omissões ou dúvidas, a norma emanada dos Conselhos de Fiscalização e Registro das categorias profissionais a que pertencem os sócios, o disposto no Código Civil sobre as sociedades limitadas (artigos 1.052 e seguintes), e, ainda, supletivamente, as normas que regem as sociedades simples (artigos 997 a 1.038 do Código Civil).

Cláusula Décima Quinta – Foro

É eleito o Foro Central da Comarca e Município de Aparecida de Goiânia - Goiás, como o único territorialmente competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato.

E por estarem as partes de inteiro acordo, assinam o presente instrumento para todos os fins e efeitos.

Aparecida de Goiânia - Goiás, 03 de março de 2022.

JDA Empresarial Eireli
representada por Jackson Jones Alberici
Sócia

Jackson Jones Alberici
Sócio administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SAO BENTO ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
60525045104	JACKSON JONES ALBERICI



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2022 09:18 SOB N° 20220379343.
PROTOCOLO: 220379343 DE 09/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203005569. CNPJ DA SEDE: 39618316000187.
NIRE: 52205500962. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/03/2022.
SAO BENTO ENGENHARIA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA
CNPJ 39.618.316/0001-87
NIRE 52205500962**

JDA Empresarial Eireli, pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 5260033520-1 em 07/12/2016, inscrita no CNPJ sob o número 26.676.527/0001-24, com sede na Rua 11, Quadra 04, Lote 05, Sala 10, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.985-235, neste ato representado, por seu representante legal **Jackson Jones Alberici**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade número 20.016.456.9 SSP-SP e do CREA/GO 8382/D, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF de número 605.250.451-04, filho de Ernesto José Alberici e Idione Salete Petrolli Alberici, nascido aos 02/08/1974, natural de Londrina-PR, residente e domiciliado na Rua das Tulipas, Quadra 07, Lote 09, Jardins Milão, Goiânia-GO, CEP:74.885-715, e

Jackson Jones Alberici, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade número 20.016.456.9 SSP-SP e do CREA/GO 8382/D, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF de número 605.250.451-04, filho de Ernesto José Alberici e Idione Salete Petrolli Alberici, nascido aos 02/08/1974, natural de Londrina-PR, residente e domiciliado na Rua das Tulipas, Quadra 07, Lote 09, Jardins Milão, Goiânia-GO, CEP:74.885-715.

Únicos sócios da sociedade empresária **São Bento Engenharia Ltda**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 39.618.316/0001-87, com sede na Rua 11, S/N, quadra 004, lote 0003, Sala 08, Polo Empresarial Goiás Etapa VI, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.985-128, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE número 52205500962 em 29/10/2020, resolvem de comum acordo proceder a alteração em seu contrato social, nos seguintes termos e cláusulas:

Cláusula Primeira – Alteração do Objeto Social

Os sócios decidem por alterar o objeto social para:

- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.
- 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno;
 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
 71.19-7-99 - Atividades Técnicas Relacionadas a Engenharia e Arquitetura;
 43.99-1-99 - Serviços Especializados para Construção;
 42.23-5-00 - Construção de Redes de Transportes por Dutos, exceto para Água e Esgoto;
 36.00-6-01 - Captação, Tratamento e Distribuição de Água;
 37.01-1-00 - Gestão de Redes de Esgoto;
 37.02-9-00 - Atividades Relacionadas a Esgoto, exceto a Gestão de Redes;
 38.12-2-00 - Coleta de Resíduos Perigosos;
 38.21-1-00 - Tratamento e Disposição de Resíduos Não Perigosos;
 38.22-0-00 - Tratamento e Disposição de Resíduos Perigosos;
 64.61-1-00 - Holdings de instituições financeiras;
 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal;
 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras.

Cláusula Segunda – Aumento de Capital

O capital social era de R\$ 12.500.500,00 (doze milhões, quinhentos mil e quinhentos Reais) representados por 12.500.500 (doze milhões, quinhentos mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em imóvel, máquinas, equipamentos, veículos e moeda corrente do país, tem um aumento de R\$ 7.499.500,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos Reais), sendo R\$ 719.800,55 (setecentos e dezenove mil, oitocentos Reais e cinquenta e cinco centavos) mediante Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC e o valor de R\$ 6.779.699,45 (seis milhões, setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove Reais e quarenta e cinco centavos), mediante lucros acumulados no ano de 2022, totalizando o capital social em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), representados por 20.000.000 (vinte milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, conforme abaixo relacionado:

Parágrafo Primeiro – Pelo sócio **Jackson Jones Alberici**, acima qualificado, integralizar o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil Reais), neste ato em moeda corrente nacional, decorrente da integralização do aporte para o futuro aumento de capital – AFAC e o valor de R\$ 1.101.500,00 (um milhão cento e um mil e quinhentos Reais) mediante lucros acumulados no ano de 2022.

Parágrafo Segundo – Pela sócia **JDA Empresarial Eireli**, acima qualificada, decide integralizar o valor de R\$ 696.800,55 (seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos

Reais e cinquenta e cinco centavos), neste ato em moeda corrente nacional, decorrente da integralização do aporte para o futuro aumento de capital – AFAC e o valor de R\$ 5.678.199,45 (cinco milhões, seiscentos e setenta e oito mil, cento e noventa e nove Reais e quarenta e cinco centavos) mediante lucros acumulados no ano de 2022.

Parágrafo Terceiro – Diante das modificações ora mencionadas, o quadro societário passa a vigorar da seguinte maneira:

Sócios	Quotas	R\$	%
JDA Empresarial Eireli	17.000.000	17.000.000,00	85%
Jackson Jones Alberici	3.000.000	3.000.000,00	15%
Total	20.000.000	20.000.000,00	100,00

Cláusula Terceira – Ratificação das Demais Cláusulas

Continuam inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato Social original que não foram modificadas pela presente alteração.

Cláusula Quarta – Consolidação do Contrato Social

Não havendo outras modificações, os sócios decidem consolidar as disposições do seu contrato social original, que passa a vigorar com as seguintes redações.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA
CNPJ 39.618.316/0001-87
NIRE 52205500962**

Cláusula Primeira – Denominação Social, Sede, Prazo de Duração e Início das Atividades

A sociedade gira sob a denominação social de **São Bento Engenharia Ltda** e tem sede na Rua 11, S/N, quadra 004, lote 0003, Sala 08, Polo Empresarial Goiás Etapa VI, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.985-128.

Parágrafo único – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, com o início de suas atividades em 29/10/2020.

Cláusula Segunda – Objeto Social

A sociedade tem como objeto Social as seguintes atividades:

42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;

71.12-0-00 - Serviços de engenharia;

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;

42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.
 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;
 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno;
 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
 71.19-7-99 - Atividades Técnicas Relacionadas a Engenharia e Arquitetura;
 43.99-1-99 - Serviços Especializados para Construção;
 42.23-5-00 - Construção de Redes de Transportes por Dutos, exceto para Água e Esgoto;
 36.00-6-01 - Captação, Tratamento e Distribuição de Água;
 37.01-1-00 - Gestão de Redes de Esgoto;
 37.02-9-00 - Atividades Relacionadas a Esgoto, exceto a Gestão de Redes;
 38.12-2-00 - Coleta de Resíduos Perigosos;
 38.21-1-00 - Tratamento e Disposição de Resíduos Não Perigosos;
 38.22-0-00 - Tratamento e Disposição de Resíduos Perigosos;
 64.61-1-00 - Holdings de instituições financeiras;
 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal;
 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras.

Cláusula Terceira – Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ter sucursais e filiais em todo território nacional, mediante deliberação dos sócios em maioria de capital e alteração contratual assinada por todos os sócios ou por sócio investido nos poderes de representação dos demais sócios, cumprido as formalidades legais.

Cláusula Quarta – Capital Social

O capital social é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), representados por 20.000.000 (vinte milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em imóvel, máquinas, equipamentos, veículos e moeda corrente do país, conforme atos anteriores, distribuídos entre os sócios conforme segue:

Sócios	Quotas	R\$	%
JDA Empresarial Eireli	17.000.000,00	17.000.000,00	85%
Jackson Jones Alberici	3.000.000	3.000.000,00	15%
Total	20.000.000	20.000.000,00	100,00

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052 da Lei 10.406/2002).

Cláusula Quinta – Capacidade Técnica Operacional

A capacidade técnica operacional da sociedade decorre da cisão parcial das empresas **Albenge Engenharia Indústria e Comércio Ltda**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 03.182.999/0001-25, com sede na Rua 11, Quadra 04, Lote 05, Sala 05, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.985-235, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 52201581836 em 25/05/1999 e **MPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 06.128.816/0001-81, com sede na Rua 11, Quadra 04, Lote 05, Sala 04, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.985-235, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 52202067729 em 01/03/2004 e estão representadas pelos atestados técnicos dela oriundos, na conformidade do entendimento pacífico e reiterado do Tribunal de Contas da União.

Cláusula Sexta– Responsabilidade e Administração Social

A administração da sociedade, bem como sua representação em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio **Jackson Jones Alberici**, já qualificado no preâmbulo. Ao administrador é atribuído o poder e atribuição da gestão na busca do objeto social, autorizado o uso da denominação social, transações bancárias, assinar pela sociedade inclusive contratos de prestação de serviços, cabendo-lhe praticar todos os atos referentes à gestão social. Assunção de onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, hipótese em que será necessária a aprovação da maioria dos sócios.

Parágrafo Primeiro – É proibido aos sócios servir-se da sociedade, seja a favor dos sócios ou de terceiros, quer para prestar fiança ou caução, aval ou endosso, quer ainda na prática de quaisquer atos da mesma natureza com risco para a sociedade, sob pena de nulidade dos mesmos, exceto com o aval formal de 90% (noventa por cento) do quadro societário.

Parágrafo Segundo – O sócio pode delegar poderes específicos e delegar atribuições de sua competência prioritariamente aos demais sócios e apenas na ausência destes, é que substabelecerá procuração a terceiros.

Parágrafo Terceiro – Todos os sócios respondem subsidiariamente e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem previsto no art. 1.024 da Lei 10.406/02, aquele que contratou pela sociedade.

Parágrafo Quarto – O sócio Administrador faz jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor por ele mesmo estabelecido, independentemente de alteração deste contrato.

Parágrafo Quinto – A distribuição dos lucros e/ou perdas pode ser feita mensalmente ou por outra periodicidade que convier à sociedade e é definida entre os sócios de forma desproporcional, não estando vinculado ao percentual de cada um no quadro societário.

Cláusula Sétima – Declaração de Inexistência de Impedimento

O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Oitava – Transferência de Quotas

As quotas são incomunicáveis, indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento de todos os sócios, cabendo, em igualdade de condições o direito, de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, se postas à venda, formalizando se realizada a cessão destas, a alteração contratual pertinente (art. 1056 e 1057 do Código Civil), bem como são impenhoráveis e não podem ser objeto de qualquer tipo de apreensão judicial ou extrajudicial. Em consequência, não podem ser dadas em penhor, salvo decisão unânime dos demais sócios.

Cláusula Nona – Continuação da Sociedade

No caso de retirada ou exclusão de sócio, a sociedade não se dissolverá e continuará com o sócio remanescente.

Parágrafo Primeiro - As quotas do sócio retirado ou excluído serão adquiridas pelo sócio remanescente ou por terceiro seguindo-se o disposto na cláusula nona.

Parágrafo Segundo - Caso o quadro social fique reduzido a um único sócio, este tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para admitir novo sócio para continuar as atividades da sociedade.

Cláusula Décima – Exercício Social

O Exercício Social inicia em 1º de janeiro e finda em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula Décima Primeira – Resultado do Exercício Social

O resultado do exercício social é apurado com o levantamento do Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras previstas em Lei.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá levantar Balanços Intermediários, sempre que julgar conveniente e distribuir lucros intermediários ou intercalares, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – Reuniões de sócios e das deliberações sociais

As deliberações sociais serão tomadas nas reuniões dos sócios, segundo o quórum estabelecido pelo Código Civil.

Parágrafo Primeiro - Dispensar-se-á a reunião de sócios quanto todos decidirem, por escrito, sobre as matérias objeto da mesma, na forma do parágrafo 3º do artigo 1.072 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - Havendo a necessidade da realização de reunião dos sócios para deliberar sobre matérias de ordem legal, contratual e/ ou para tratar da condução dos negócios sociais será ela convocada por qualquer um dos sócios de acordo com o parágrafo 3º do artigo 1.152 do Código Civil de 2002.

Parágrafo Terceiro – As reuniões dos sócios serão instaladas, presididas, secretariadas, lavradas no Livro de Atas das Reuniões dos Sócios, e levadas a registro no órgão próprio, segundo o que dispõe o Código Civil nos artigos 1.074, 1.075 e seus parágrafos, permitindo-se a convocação de empregado da sociedade para secretaria os trabalhos.

Cláusula Décima Terceira – Interdição, Dissolução e Liquidação

O falecimento, a interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade que continuará ativa com os sócios remanescentes, respeitando os critérios estabelecidos na cláusula nona.

Parágrafo Único – A sociedade poderá dissolver-se por consenso ente todos os sócios, por Deliberação Social em Reunião Extraordinária de Sócios, com a aprovação do representante de três quartos do Capital Social e nos casos previstos em Lei, cabendo a aprovação dos haveres societários em conformidade com o acordo de Sócios celebrado entre os mesmos.

Cláusula Décima Quarta – Regência Supletiva

Aplicar-se-á ao presente contrato, nas omissões ou dúvidas, a norma emanada dos Conselhos de Fiscalização e Registro das categorias profissionais a que pertencem os sócios, o disposto no Código Civil sobre as sociedades limitadas (artigos 1.052 e seguintes), e, ainda, supletivamente, as normas que regem as sociedades simples (artigos 997 a 1.038 do Código Civil).

Cláusula Décima Quinta – Foro

É eleito o Foro Central da Comarca e Município de Aparecida de Goiânia - Goiás, como o único territorialmente competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato.

E por estarem as partes de inteiro acordo, assinam o presente instrumento para todos os fins e efeitos.

Aparecida de Goiânia - Goiás, 08 de setembro de 2022.

JDA Empresarial Eireli
representada por Jackson Jones Alberici
Sócia

Jackson Jones Alberici
Sócio administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SAO BENTO ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
60525045104	JACKSON JONES ALBERICI



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/09/2022 08:23 SOB Nº 20221597700.
PROTOCOLO: 221597700 DE 14/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212129364. CNPJ DA SEDE: 39618316000187.
NIRE: 52205500962. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/09/2022.
SAO BENTO ENGENHARIA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA
CNPJ 39.618.316/0001-87
NIRE 52205500962**

JDA Empresarial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 5260033520-1 em 07/12/2016, inscrita no CNPJ sob o número 26.676.527/0001-24, com sede na Rua 11, Quadra 04, Lote 05, Sala 10, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.985-235, neste ato representado, por seu representante legal **Jackson Jones Alberici**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade número 20.016.456.9 SSP-SP e do CREA/GO 8382/D, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF de número 605.250.451-04, filho de Ernesto José Alberici e Idione Salete Petrolli Alberici, nascido aos 02/08/1974, natural de Londrina-PR, residente e domiciliado na Rua das Tulipas, Quadra 07, Lote 09, Jardins Milão, Goiânia-GO, CEP:74.885-715, e

Jackson Jones Alberici, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade número 20.016.456.9 SSP-SP e do CREA/GO 8382/D, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF de número 605.250.451-04, filho de Ernesto José Alberici e Idione Salete Petrolli Alberici, nascido aos 02/08/1974, natural de Londrina-PR, residente e domiciliado na Rua das Tulipas, Quadra 07, Lote 09, Jardins Milão, Goiânia-GO, CEP:74.885-715.

Únicos sócios da sociedade empresária **São Bento Engenharia Ltda**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 39.618.316/0001-87, com sede na Rua 11, S/N, quadra 004, lote 0003, Sala 08, Polo Empresarial Goiás Etapa VI, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.985-128, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE número 52205500962 em 29/10/2020, resolvem de comum acordo proceder a alteração em seu contrato social, nos seguintes termos e cláusulas:

Cláusula Primeira – Aumento de Capital

O capital social era de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais) subscrito e integralizado em imóvel, máquinas, equipamentos, veículos e moeda corrente do país, tem um aumento de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais), sendo R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil Reais) mediante Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC e o valor de R\$ 9.370.000,00 (nove milhões, trezentos e setenta mil Reais), mediante lucros acumulados no ano de 2023, totalizando o capital social em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), representados por 30.000.000 (trinta milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, conforme abaixo relacionado:

Parágrafo Primeiro – Pelo sócio **Jackson Jones Alberici**, acima qualificado, integraliza o valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Reais), sendo R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil Reais), neste ato em moeda corrente nacional, decorrente da integralização do aporte para o futuro aumento de capital – AFAC e o

valor de R\$ 870.000,00(oitocentos e setenta mil ReiasReais) mediante lucros acumulados no ano de 2023.

Parágrafo Segundo – Pela sócia **JDA Empresarial Ltda**, acima qualificada, integraliza o valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões quinhentos mil Reais), neste ato em moeda corrente nacional, mediante lucros acumulados no ano de 2023.

Parágrafo Terceiro – Diante das modificações ora mencionadas, o quadro societário passa a vigorar da seguinte maneira:

Sócios	Quotas	R\$	%
JDA Empresarial Ltda	25.500.000	25.500.000,00	85%
Jackson Jones Alberici	4.500.000	4.500.000,00	15%
Total	30.000.000	30.000.000,00	100,00

Cláusula Segunda – Ratificação das Demais Cláusulas

Continuam inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato Social original que não foram modificadas pela presente alteração.

Cláusula Terceira – Consolidação do Contrato Social

Não havendo outras modificações, os sócios decidem consolidar as disposições do seu contrato social original, que passa a vigorar com as seguintes redações.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA
CNPJ 39.618.316/0001-87
NIRE 52205500962

Cláusula Primeira – Denominação Social, Sede, Prazo de Duração e Início das Atividades

A sociedade gira sob a denominação social de **São Bento Engenharia Ltda** e tem sede na Rua 11, S/N, quadra 004, lote 0003, Sala 08, Polo Empresarial Goiás Etapa VI, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.985-128.

Parágrafo único – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, com o início de suas atividades em 29/10/2020.

Cláusula Segunda – Objeto Social

A sociedade tem como objeto Social as seguintes atividades:

- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.
 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;
 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno;
 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
 71.19-7-99 - Atividades Técnicas Relacionadas a Engenharia e Arquitetura;
 43.99-1-99 - Serviços Especializados para Construção;
 42.23-5-00 - Construção de Redes de Transportes por Dutos, exceto para Água e Esgoto;
 36.00-6-01 - Captação, Tratamento e Distribuição de Água;
 37.01-1-00 - Gestão de Redes de Esgoto;
 37.02-9-00 - Atividades Relacionadas a Esgoto, exceto a Gestão de Redes;
 38.12-2-00 - Coleta de Resíduos Perigosos;
 38.21-1-00 - Tratamento e Disposição de Resíduos Não Perigosos;
 38.22-0-00 - Tratamento e Disposição de Resíduos Perigosos;
 64.61-1-00 - Holdings de instituições financeiras;
 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal;
 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras.

Cláusula Terceira – Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ter sucursais e filiais em todo território nacional, mediante deliberação dos sócios em maioria de capital e alteração contratual assinada por todos os sócios ou por sócio investido nos poderes de representação dos demais sócios, cumprido as formalidades legais.

Cláusula Quarta – Capital Social

O capital social é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), representados por 30.000.000 (trinta milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em imóvel, máquinas, equipamentos, veículos e moeda corrente do país, conforme atos anteriores, distribuídos entre os sócios conforme segue:

Sócios	Quotas	R\$	%
JDA Empresarial Ltda	25.500.000	25.500.000,00	85%
Jackson Jones Alberici	4.500.000	4.500.000,00	15%
Total	30.000.000	30.000.000,00	100,00

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052 da Lei 10.406/2002).

Cláusula Quinta – Capacidade Técnica Operacional

A capacidade técnica operacional da sociedade decorre da cisão parcial das empresas **Albenge Engenharia Indústria e Comércio Ltda**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 03.182.999/0001-25, com sede na Rua 11, Quadra 04, Lote 05, Sala 05, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.985-235, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 52201581836 em 25/05/1999 e **MPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 06.128.816/0001-81, com sede na Rua 11, Quadra 04, Lote 05, Sala 04, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.985-235, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 52202067729 em 01/03/2004 e estão representadas pelos atestados técnicos dela oriundos, na conformidade do entendimento pacífico e reiterado do Tribunal de Contas da União.

Cláusula Sexta– Responsabilidade e Administração Social

A administração da sociedade, bem como sua representação em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio **Jackson Jones Alberici**, já qualificado no preâmbulo. Ao administrador é atribuído o poder e atribuição da gestão na busca do objeto social, autorizado o uso da denominação social, transações bancárias, assinar pela sociedade inclusive contratos de prestação de serviços, cabendo-lhe praticar todos os atos referentes à gestão social. Assunção de onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, hipótese em que será necessária a aprovação da maioria dos sócios.

Parágrafo Primeiro – É proibido aos sócios servir-se da sociedade, seja a favor dos sócios ou de terceiros, quer para prestar fiança ou caução, aval ou endosso, quer ainda na prática de quaisquer atos da mesma natureza com risco para a sociedade, sob pena de nulidade dos mesmos, exceto com o aval formal de 90% (noventa por cento) do quadro societário.

Parágrafo Segundo – O sócio pode delegar poderes específicos e delegar atribuições de sua competência prioritariamente aos demais sócios e apenas na ausência destes, é que substabelecerá procuração a terceiros.

Parágrafo Terceiro – Todos os sócios respondem subsidiariamente e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem previsto no art. 1.024 da Lei 10.406/02, aquele que contratou pela sociedade.

Parágrafo Quarto – O sócio Administrador faz jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor por ele mesmo estabelecido, independentemente de alteração deste contrato.

Parágrafo Quinto – A distribuição dos lucros e/ou perdas pode ser feita mensalmente ou por outra periodicidade que convier à sociedade e é definida entre os sócios de forma desproporcional, não estando vinculado ao percentual de cada um no quadro societário.

Cláusula Sétima – Declaração de Inexistência de Impedimento

O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Oitava – Transferência de Quotas

As quotas são incomunicáveis, indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento de todos os sócios, cabendo, em igualdade de condições o direito, de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, se postas à venda, formalizando se realizada a cessão destas, a alteração contratual pertinente (art. 1056 e 1057 do Código Civil), bem como são impenhoráveis e não podem ser objeto de qualquer tipo de apreensão judicial ou extrajudicial. Em consequência, não podem ser dadas em penhor, salvo decisão unânime dos demais sócios.

Cláusula Nona – Continuação da Sociedade

No caso de retirada ou exclusão de sócio, a sociedade não se dissolverá e continuará com o sócio remanescente.

Parágrafo Primeiro - As quotas do sócio retirado ou excluído serão adquiridas pelo sócio remanescente ou por terceiro seguindo-se o disposto na cláusula nona.

Parágrafo Segundo - Caso o quadro social fique reduzido a um único sócio, este tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para admitir novo sócio para continuar as atividades da sociedade.

Cláusula Décima – Exercício Social

O Exercício Social inicia em 1º de janeiro e finda em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula Décima Primeira – Resultado do Exercício Social

O resultado do exercício social é apurado com o levantamento do Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras previstas em Lei.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá levantar Balanços Intermediários, sempre que julgar conveniente e distribuir lucros intermediários ou intercalares, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – Reuniões de sócios e das deliberações sociais

As deliberações sociais serão tomadas nas reuniões dos sócios, segundo o quórum estabelecido pelo Código Civil.

Parágrafo Primeiro - Dispensar-se-á a reunião de sócios quanto todos decidirem, por escrito, sobre as matérias objeto da mesma, na forma do parágrafo 3º do artigo 1.072 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - Havendo a necessidade da realização de reunião dos sócios para deliberar sobre matérias de ordem legal, contratual e/ ou para tratar da condução dos negócios sociais será ela convocada por qualquer um dos sócios de acordo com o parágrafo 3º do artigo 1.152 do Código Civil de 2002.

Parágrafo Terceiro – As reuniões dos sócios serão instaladas, presididas, secretariadas, lavradas no Livro de Atas das Reuniões dos Sócios, e levadas a registro no órgão próprio, segundo o que dispõe o Código Civil nos artigos 1.074, 1.075 e seus parágrafos, permitindo-se a convocação de empregado da sociedade para secretaria os trabalhos.

Cláusula Décima Terceira – Interdição, Dissolução e Liquidação

O falecimento, a interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade que continuará ativa com os sócios remanescentes, respeitando os critérios estabelecidos na cláusula nona.

Parágrafo Único – A sociedade poderá dissolver-se por consenso ente todos os sócios, por Deliberação Social em Reunião Extraordinária de Sócios, com a aprovação do representante de três quartos do Capital Social e nos casos previstos em Lei, cabendo a aprovação dos haveres societários em conformidade com o acordo de Sócios celebrado entre os mesmos.

Cláusula Décima Quarta – Regência Supletiva

Aplicar-se-á ao presente contrato, nas omissões ou dúvidas, a norma emanada dos Conselhos de Fiscalização e Registro das categorias profissionais a que pertencem os sócios, o disposto no Código Civil sobre as sociedades limitadas (artigos 1.052 e seguintes), e, ainda, supletivamente, as normas que regem as sociedades simples (artigos 997 a 1.038 do Código Civil).

Cláusula Décima Quinta – Foro

É eleito o Foro Central da Comarca e Município de Aparecida de Goiânia - Goiás, como o único territorialmente competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato.

E por estarem as partes de inteiro acordo, assinam o presente instrumento para todos os fins e efeitos.

Aparecida de Goiânia - Goiás, 13 de outubro de 2023.

JDA Empresarial Ltda
representada por Jackson Jones Alberici
Sócia

Jackson Jones Alberici
Sócio administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SAO BENTO ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
60525045104	JACKSON JONES ALBERICI



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/10/2023 15:55 SOB Nº 20233066071.
PROTOCOLO: 233066071 DE 23/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315525570. CNPJ DA SEDE: 39618316000187.
NIRE: 52205500962. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/10/2023.
SAO BENTO ENGENHARIA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA**

JDA Empresarial Eireli, pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 5260033520-1 em 07/12/2016, inscrita no CNPJ sob o número 26.676.527/0001-24, com sede na Rua 11, Quadra 04, Lote 05, Sala 10, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.985-235, por seu representante legal **Jackson Jones Alberici**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade número 20.016.456.9 SSP-SP e do CREA/GO 8382/D, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF de número 605.250.451-04, filho de Ernesto José Alberici e Idione Salete Petrolli Alberici, nascido aos 02/08/1974, natural de Londrina-PR, residente e domiciliado na Rua das Tulipas, Quadra 07, Lote 09, Jardins Milão, Goiânia-GO, CEP:74.885.715, e

Jackson Jones Alberici, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade número 20.016.456.9 SSP-SP e do CREA/GO 8382/D, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF de número 605.250.451-04, filho de Ernesto José Alberici e Idione Salete Petrolli Alberici, nascido aos 02/08/1974, natural de Londrina-PR, residente e domiciliado na Rua das Tulipas, Quadra 07, Lote 09, Jardins Milão, Goiânia-GO, CEP:74.885.715.

Resolvem de comum acordo constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

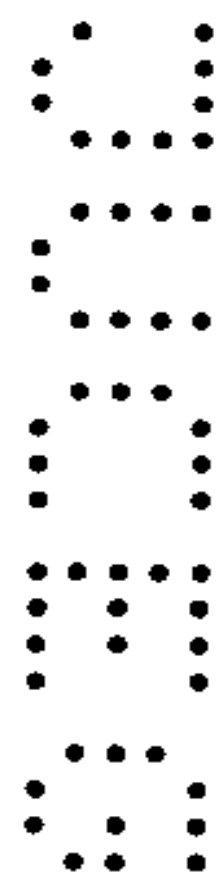
Cláusula Primeira – Denominação Social, Sede, Prazo de Duração e Início das Atividades

A sociedade girará sob a denominação social de **São Bento Engenharia Ltda** e terá sede na Rua 11, S/N, quadra 004, lote 0003, Sala 09, Polo Empresarial Goiás Etapa VI, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.985-128.

Parágrafo único – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, com o início de suas atividades no registro do Contrato Social perante a Junta Comercial.

Cláusula Segunda – Objeto Social

A sociedade terá como objeto:



42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
41.20-4-00 - Construção de edifícios;
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
61.90-6-99 - Atividades de telecomunicações;
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; e
82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água.
71.19-7-99 - Atividades Técnicas Relacionadas a Engenharia e Arquitetura
43.99-1-99 - Serviços Especializados para Construção
42.23-5-00 - Construção de Redes de Transportes por Dutos, exceto para Água e Esgoto
36.00-6-01 - Captação, Tratamento e Distribuição de Água
37.01-1-00 - Gestão de Redes de Esgoto
37.02-9-00 - Atividades Relacionadas a Esgoto, exceto a Gestão de Redes
38.12-2-00 - Coleta de Resíduos Perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e Disposição de Resíduos Não Perigosos
38.22-0-00 - Tratamento e Disposição de Resíduos Perigosos
64.61-1-00 - Holdings de instituições financeiras
01.62-8-03 - Serviço de manejo de animais
02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal
01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras

Cláusula Terceira – Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ter sucursais e filiais em todo território nacional, mediante deliberação dos sócios em maioria de capital e alteração contratual assinada por todos os sócios ou por sócio investido nos poderes de representação dos demais sócios, cumprido as formalidades legais.



Uso Exclusivo da Junta Comercial

Cláusula Quarta – Capital Social

O Capital Social será de R\$ 3.476.720,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte reais) representados em 3.476.720 (três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte) quotas de R\$ 1,00 (um Real) cada, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente, mediante cisão parcial, ocorrida com data base em 01 de setembro de 2020, na empresa **Albenge Engenharia Indústria e Comércio Ltda**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 03.182.999/0001-25, com sede na Rua 11, Quadra 04, Lote 05, Sala 05, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.985-235, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 52201581836 em 25/05/1999 e **MPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 06.128.816/0001-81, com sede na Rua 11, Quadra 04, Lote 05, Sala 04, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.985-235, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 52202067729 em 01/03/2004 sendo assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	(%)
JDA Empresarial Eireli	3.441.953	3.441.953,00	99,00
Jackson Jones Alberici	34.767	34.767,00	01,00
Total	3.476.720	3.476.720,00	100,00

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052 da Lei 10.406/2002).

Cláusula Quinta – Capacidade Técnica Operacional

A capacidade técnica operacional da sociedade decorre da cisão parcial das empresas **Albenge Engenharia Indústria e Comércio Ltda**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 03.182.999/0001-25, com sede na Rua 11, Quadra 04, Lote 05, Sala 05, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.985-235, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 52201581836 em 25/05/1999 e **MPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 06.128.816/0001-81, com sede na Rua 11, Quadra 04, Lote 05, Sala 04, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.985-235, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 52202067729 em 01/03/2004 e estão representadas pelos atestados técnicos dela oriundos, na conformidade do entendimento pacífico e reiterado do Tribunal de Contas da União.

Cláusula Sexta– Responsabilidade e Administração Social

A administração da sociedade, bem como sua representação em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio **Jackson Jones Alberici**, já qualificado no preâmbulo. Ao

Uso Exclusivo da Junta Comercial

administrador é atribuído o poder e atribuição da gestão na busca do objeto social, autorizado o uso da denominação social, transações bancárias, assinar pela sociedade inclusive contratos de prestação de serviços, cabendo-lhe praticar todos os atos referentes à gestão social. Assunção de onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, hipótese em que será necessária a aprovação da maioria dos sócios.

Parágrafo Primeiro – É proibido aos sócios servir-se da sociedade, seja a favor dos sócios ou de terceiros, quer para prestar fiança ou caução, aval ou endosso, quer ainda na prática de quaisquer atos da mesma natureza com risco para a sociedade, sob pena de nulidade dos mesmos, exceto com o aval formal de 90% (noventa por cento) do quadro societário.

Parágrafo Segundo – O sócio pode delegar poderes específicos e delegar atribuições de sua competência prioritariamente aos demais sócios e apenas na ausência destes, é que substabelecerá procuração a terceiros.

Parágrafo Terceiro – Todos os sócios respondem subsidiariamente e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem previsto no art. 1.024 da Lei 10.406/02, aquele que contratou pela sociedade.

Parágrafo Quarto – O sócio Administrador faz jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor por ele mesmo estabelecido, independentemente de alteração deste contrato.

Parágrafo Quinto – A distribuição dos lucros e/ou perdas pode ser feita mensalmente ou por outra periodicidade que convier à sociedade e é definida entre os sócios de forma desproporcional, não estando vinculado ao percentual de cada um no quadro societário.

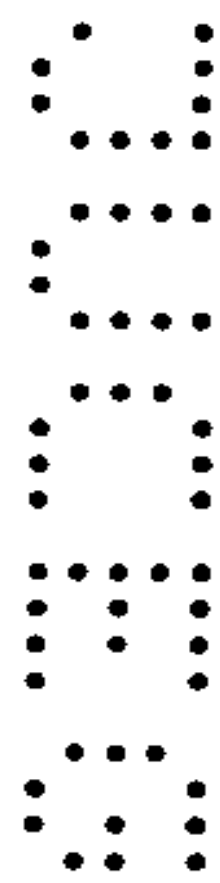
Cláusula Sétima – Declaração de Inexistência de Impedimento

O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Oitava – Transferência de Quotas

As quotas são incomunicáveis, indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo, em igualdade de condições o direito, de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, se postas à venda, formalizando se realizada a cessão destas, a alteração contratual pertinente (art. 1056 e 1057 do Código Civil), bem como são impenhoráveis e não podem ser

Uso Exclusivo da Junta Comercial



objeto de qualquer tipo de apreensão judicial ou extrajudicial. De consequência, não podem ser dadas em penhor, salvo decisão unânime dos demais sócios.

Cláusula Nona – Continuação da Sociedade

No caso de retirada ou exclusão de sócio, a sociedade não se dissolverá e continuará com o sócio remanescente.

Parágrafo Primeiro - As quotas do sócio retirado ou excluído serão adquiridas pelo sócio remanescente ou por terceiro seguindo-se o disposto na cláusula nona.

Parágrafo Segundo - Caso o quadro social fique reduzido a um único sócio, este tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para admitir novo sócio para continuar as atividades da sociedade.

Cláusula Décima – Exercício Social

O Exercício Social inicia em 1º de Janeiro e finda em 31 de Dezembro de cada ano.

Cláusula Décima Primeira – Resultado do Exercício Social

O resultado do exercício social é apurado com o levantamento do Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras previstas em Lei.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá levantar Balanços Intermediários, sempre que julgar conveniente e distribuir lucros intermediários ou intercalares, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

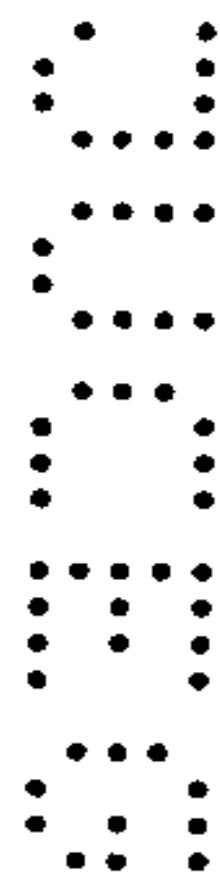
Cláusula Décima Segunda – Reuniões de sócios e das deliberações sociais

As deliberações sociais serão tomadas nas reuniões dos sócios, segundo o quórum estabelecido pelo Código Civil.

Parágrafo Primeiro - Dispensar-se-á a reunião de sócios quanto todos decidirem, por escrito, sobre as matérias objeto da mesma, na forma do parágrafo 3º do artigo 1.072 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - Havendo a necessidade da realização de reunião dos sócios para deliberar sobre matérias de ordem legal, contratual e/ ou para tratar da condução dos negócios sociais será ela convocada por qualquer um dos sócios de acordo com o parágrafo 3º do artigo 1.152 do Código Civil de 2002.

Parágrafo Terceiro – As reuniões dos sócios serão instaladas, presididas, secretariadas, lavradas no Livro de Atas das Reuniões dos Sócios, e levadas a registro no órgão próprio, segundo o que dispõe o Código Civil nos artigos 1.074, 1.075 e seus



parágrafos, permitindo-se a convocação de empregado da sociedade para secretaria os trabalhos.

Cláusula Décima Terceira – Interdição, Dissolução e Liquidação

O falecimento, a interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade que continuará ativa com os sócios remanescentes, respeitando os critérios estabelecidos na cláusula nona.

Parágrafo Único – A sociedade poderá dissolver-se por consenso ente todos os sócios, por Deliberação Social em Reunião Extraordinária de Sócios, com a aprovação do representante de três quartos do Capital Social e nos casos previstos em Lei, cabendo a aprovação dos haveres societários em conformidade com o acordo de Sócios celebrado entre os mesmos.

Cláusula Décima Quarta – Regência Supletiva

Aplicar-se-á ao presente contrato, nas omissões ou dúvidas, a norma emanada dos Conselhos de Fiscalização e Registro das categorias profissionais a que pertencem os sócios, o disposto no Código Civil sobre as sociedades limitadas (artigos 1.052 e seguintes), e, ainda, supletivamente, as normas que regem as sociedades simples (artigos 997 a 1.038 do Código Civil).

Cláusula Décima Quinta – Foro

É eleito o Foro Central da Comarca e Município de Aparecida de Goiânia - Goiás, como o único territorialmente competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato.

E por estarem as partes de inteiro acordo, assinam o presente instrumento para todos os fins e efeitos.

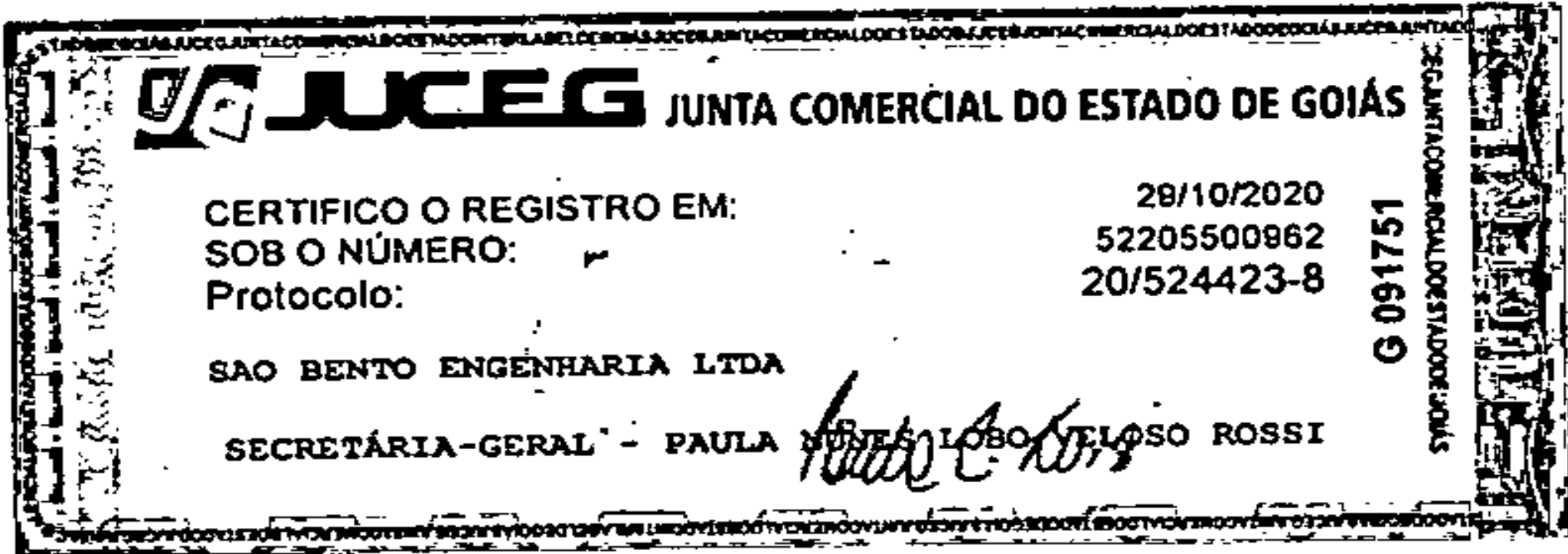
Aparecida de Goiânia - Goiás, 01 de outubro de 2020.

JDA Empresarial Eireli
Sócia representada por
Jackson Jones Alberici

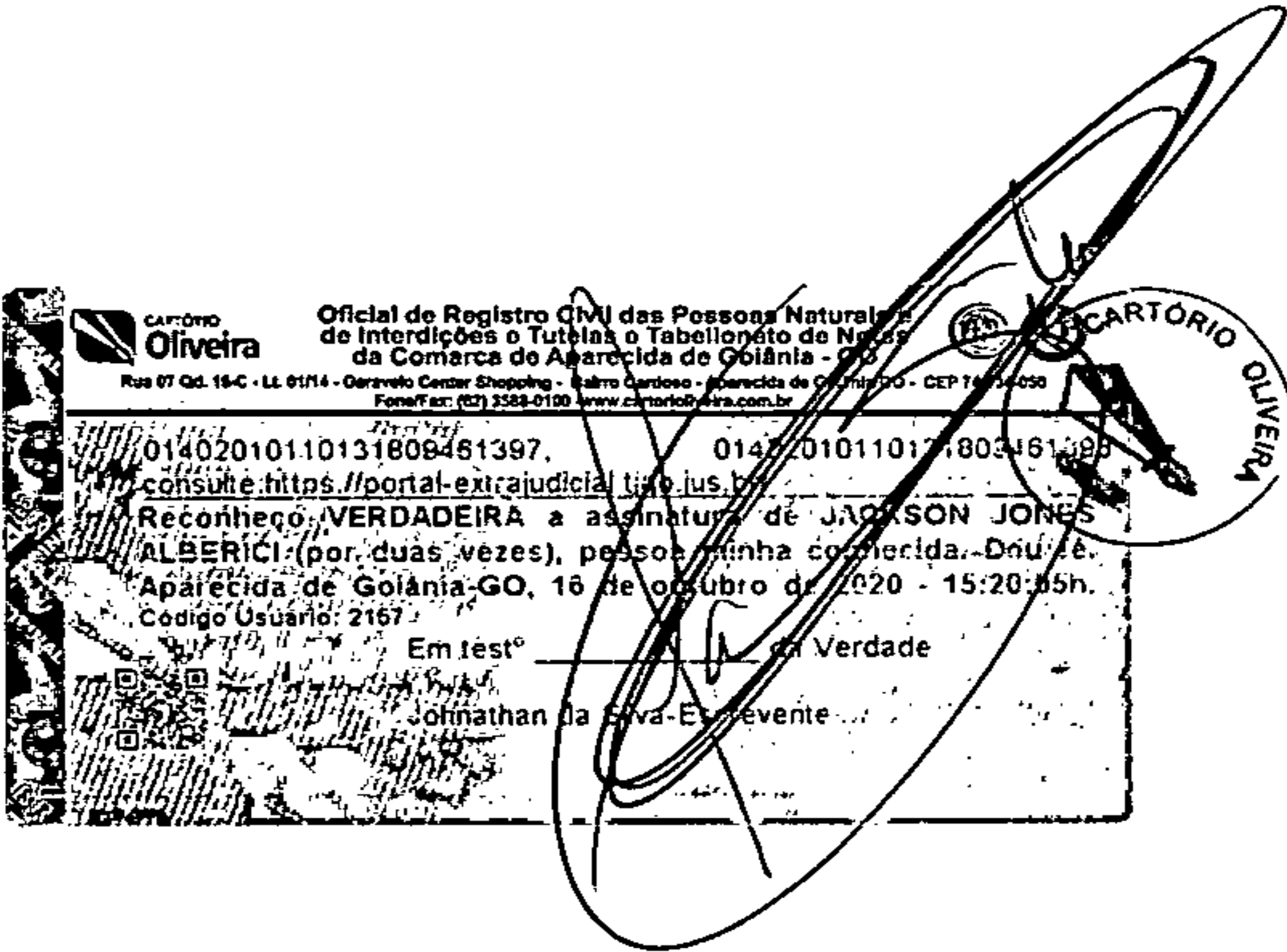
Jackson Jones Alberici
Sócio administrador

Advogada: Cristina Viana de Siqueira Melazzo
OAB/GO: 18154 CPF: 810.207161-34

Uso Exclusivo da Junta Comercial



Certifico que este documento da empresa SAO BENTO ENGENHARIA LTDA, Nire: 52 20550096-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 20/524423-8 e o código de segurança 5JyLx. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 10:34:21 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



5220550096-2

Certifico que este documento da empresa SAO BENTO ENGENHARIA LTDA, Nire: 52 20550096-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 20/524423-8 e o código de segurança 5JyLx. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 10:34:21 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA
MPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
E INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELAS EMPRESAS WM
ENGENHARIA LTDA E SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA**

MPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 06.128.816/0001-81, com sede na Rua 11, Quadra 04, Lote 03, Sala 04, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.985-235, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus Administradores infra-assinados, doravante designada “**MPA**”.

WM ENGENHARIA LTDA, empresa em constituição e que terá sede na Eixo Primário, sn, quadra 003, lote 0001, loja 13, sala 02, pavimento Térreo, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.985-113, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus Administradores infra-assinados, doravante designada “**WM**”.

SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA empresa em constituição e que terá sede na Rua 11, S/N, quadra 04, lote 03, Sala 09, Polo Empresarial Goiás Etapa VI, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.985-128, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus Administradores infra-assinados, doravante designada “**SÃO BENTO**”.

“**MPA**”, “**WM**” e “**SÃO BENTO**” são doravante designados em conjunto, “**PARTES**”, ou qualquer delas, isoladamente, “**PARTE**”;

I - Considerando que será submetida à aprovação dos cotistas da **MPA** a sua cisão parcial, com versão da parcela cindida ao patrimônio das empresas **WM E SÃO BENTO**;

II – Considerando que será, também, submetida à aprovação dos quotistas a versão igualitária dos atestados técnicos demonstrativos da capacidade técnica operacional da **MPA** como consequência de sua cisão com sua transferência equitativa para as empresas cindidas;

III - Considerando que será submetida à aprovação dos cotistas da **WM e SÃO BENTO** a incorporação, ao seu patrimônio e acervo técnico, das referidas parcelas patrimonial e operacional cindidas da **MPA**;

IV - Considerando que a cisão parcial da **MPA**, nos termos previstos neste instrumento, visa a segregar do seu patrimônio parte de seus investimentos e imobilizado líquido, descritas no Laudo de Avaliação Contábil que vai em anexo a este processo, a fim de que a respectiva participação acionária seja incorporada ao patrimônio da **WM e SÃO BENTO**, ficando a **MPA** cindida com seus demais elementos patrimoniais ativos e passivos;

V - Considerando que a cisão de que trata este Protocolo e Justificação, nos termos previstos neste instrumento, se justifica se for realizada consoante o artigo 229, §5º, in fine, da Lei nº 6.404/76 e para fins de segregação das quotas correspondentes à participação direta da **MPA** no patrimônio em questão, com o objetivo final de que referido patrimônio passe a ser detida diretamente pela **WM** e **SÃO BENTO**.

VI - Considerando que a cisão de que trata este Protocolo e Justificação se justifica também pela intenção de reorganizar os ativos em harmonia com o novo modelo de gestão da **WM** e **SÃO BENTO**, de forma que a participação do patrimônio, ativo relacionado à sua área de atuação, seja segregada dos demais ativos da **MPA** ligados às atividades específicas de comércio na região, além de propiciar a simplificação da composição societária das **PARTES**;

MPA, WM e **SÃO BENTO**, por seus administradores abaixo assinados, em conformidade com os artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/76 e com o disposto na Lei nº 10.406/02, resolvem firmar o presente Protocolo e Justificação, que tem por objetivo justificar e fixar as condições básicas da operação de cisão parcial da **MPA** e incorporação da parcela cindida ao patrimônio da **WM** e **SÃO BENTO**, condições essas que serão submetidas à deliberação dos sócios das referidas sociedades, na forma da lei;

1 – O objeto do presente instrumento é a cisão parcial da **MPA** com a incorporação da parcela cindida pelas empresas em constituição **WM** e **SÃO BENTO**. A parcela a ser cindida corresponde a investimento em propriedade e ativo imobilizado líquido, conforme laudo de avaliação contábil anexado a este protocolo, totalizando R\$ 2.090.440,00 (Dois milhões, noventa mil, quatrocentos e quarenta reais), sendo vertidos R\$ 1.045.220,00 (Um milhão, quarenta e cinco mil, duzentos e vinte reais) para a **WM** e R\$ 1.045.220,00 (Um milhão, quarenta e cinco mil, duzentos e vinte reais) para a **SÃO BENTO**, todas de sua emissão, desconsideradas quaisquer frações ("Parcela Cindida").

1.1 – Com exceção da Parcela Cindida, que será vertida às empresas **WM** e **SÃO BENTO**, todos os demais elementos ativos e passivos, direitos e obrigações da **MPA** permanecerão em seu patrimônio.

2 – A avaliação do acervo líquido ("Parcela Cindida") a ser incorporado pela **WM** e **SÃO BENTO** é realizada, a valor contábil, conforme Laudo de Avaliação ("Laudo de Avaliação") elaborado pela **MAPAH AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, com sede na Avenida Americano do Brasil, número 876, Setor Marista, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 05.974.926/0001-00, no CRC de Goiás sob nº 001080/0-0, cuja nomeação deverá ser ratificada pelos cotistas e sócios da **WM** e **SÃO BENTO** nos termos do artigo 227, §1º e §3º, da Lei nº 6.404/76. O Laudo de Avaliação terá por base balanço levantado em 01 de setembro de 2020, auditado pela **MAPAH AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, com sede na Avenida Americano do Brasil, número 876,

Setor Marista, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 05.974.926/0001-00, no CRC de Goiás sob nº 001080/0-0.

2.1 – A Parcela Cindida totaliza em 01 de setembro de 2020 o montante de R\$ 2.090.440,00 (Dois milhões, noventa mil, quatrocentos e quarenta reais), correspondente ao acervo líquido a ser incorporado ao patrimônio da seguinte forma: R\$ 1.045.220,00 (Um milhão, quarenta e cinco mil, duzentos e vinte reais) para a **WM** e R\$ 1.045.220,00 (Um milhão, quarenta e cinco mil, duzentos e vinte reais) para a **SÃO BENTO**. A Parcela Cindida corresponde, em 01 de setembro de 2020, a 77,35% do patrimônio líquido da **MPA**.

2.2 – Todas as variações patrimoniais correspondentes aos ativos integrados na Parcela Cindida e verificadas a partir de 01 de setembro de 2020 serão contabilizadas nos balanços da **WM** e **SÃO BENTO**.

3 – Com a efetivação da cisão a capacidade técnica operacional da **MPA** é, de igual modo, cindida e incorporada pelas empresas em constituição **WM** e **SÃO BENTO** sendo-lhes transferido e por elas incorporados equitativamente os atestados técnicos de que a ALBENGE é titular.

3.1 – Com a efetivação da cisão todas as obras hoje em execução pela **MPA**, objeto de contratos em andamento, bem como as obras que estejam parcial ou totalmente concluídas cujos atestados técnicos ainda não tenham sido emitidos, ditos atestados técnicos, após sua regular emissão, comporão o acervo de atestados técnicos a serem transferidos e incorporados pelas empresas cindendas.

4 – Sujeita à aprovação de todos os sócios da **MPA**, a cisão com incorporação de que trata este Protocolo e Justificação será proporcional, nos termos do §5º in fine do artigo 229 da Lei nº 6.404/76, de modo que, como consequência de sua realização: (i) será reduzido o capital social da **MPA**, no valor de R\$ 2.090.440,00 (Dois milhões, noventa mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme Laudo de Avaliação, com o cancelamento de 2.090.440 (Dois milhões, noventa mil e quatrocentas e quarenta) quotas, todas de titularidade da **MPA**, alterando-se, portanto, a cláusula específica do Contrato Social da **MPA**; (ii) haverá aumento de capital da **WM** e **SÃO BENTO** tendo em vista que a Parcela Cindida do acervo líquido da **MPA** passará a pertencer integralmente à **WM** e **SÃO BENTO**, 50% (cinquenta) por cento para cada empresa.

Obs.: a cisão será sempre proporcional quando o patrimônio cindido for distribuído de forma equitativa, como é o caso da cisão da **MPA**, seria desproporcional se houvesse o repasse e incorporação patrimonial em percentuais diferentes para cada empresa cindenda. Esse é o texto do § 5º do artigo 229 da Lei 6.404/76.

5 – As empresas **WM** e **SÃO BENTO** assumirão apenas os direitos e obrigações relativos ao ativo incorporado (Parcela Cindida), em solidariedade com a **MPA**, para todos os fins e efeitos do artigo 1.116 da Lei nº 10.406/02 e do parágrafo único do artigo 233 da Lei nº 6.404/76. Todo e qualquer passivo não expressamente transferido às empresas **WM** e **SÃO BENTO**, conforme disposto neste protocolo, permanecerá de inteira e exclusiva responsabilidade da **MPA** sem qualquer solidariedade.

6 – Nos termos do §4º, in fine, do artigo 229 da Lei nº 6.404/76, competirá aos Administradores da **MPA** e da **WM** e **SÃO BENTO** praticar todos os atos necessários à implementação da cisão com incorporação de que trata este Protocolo e Justificação, sendo que a Administração de cada uma delas ficará responsável pelo arquivamento e publicação dos respectivos atos da incorporação da Parcela Cindida.

7 – O presente Protocolo e Justificação será regido e interpretado de acordo com a legislação aplicável, ficando eleito o foro da Comarca de Goiânia, GO, para dirimir as controvérsias dele oriundas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Protocolo e Justificação em 6 (seis) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 05 de outubro de 2020.

MPA ENGENHARIA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Representada por Jackson Jones Alberici

CNPJ 06.128.816/0001-81

WM ENGENHARIA LTDA

Representada por Wanildo Lemos Maldi

Empresa em Constituição

SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA

Representada por Jackson Jones Alberici

Empresa em Constituição

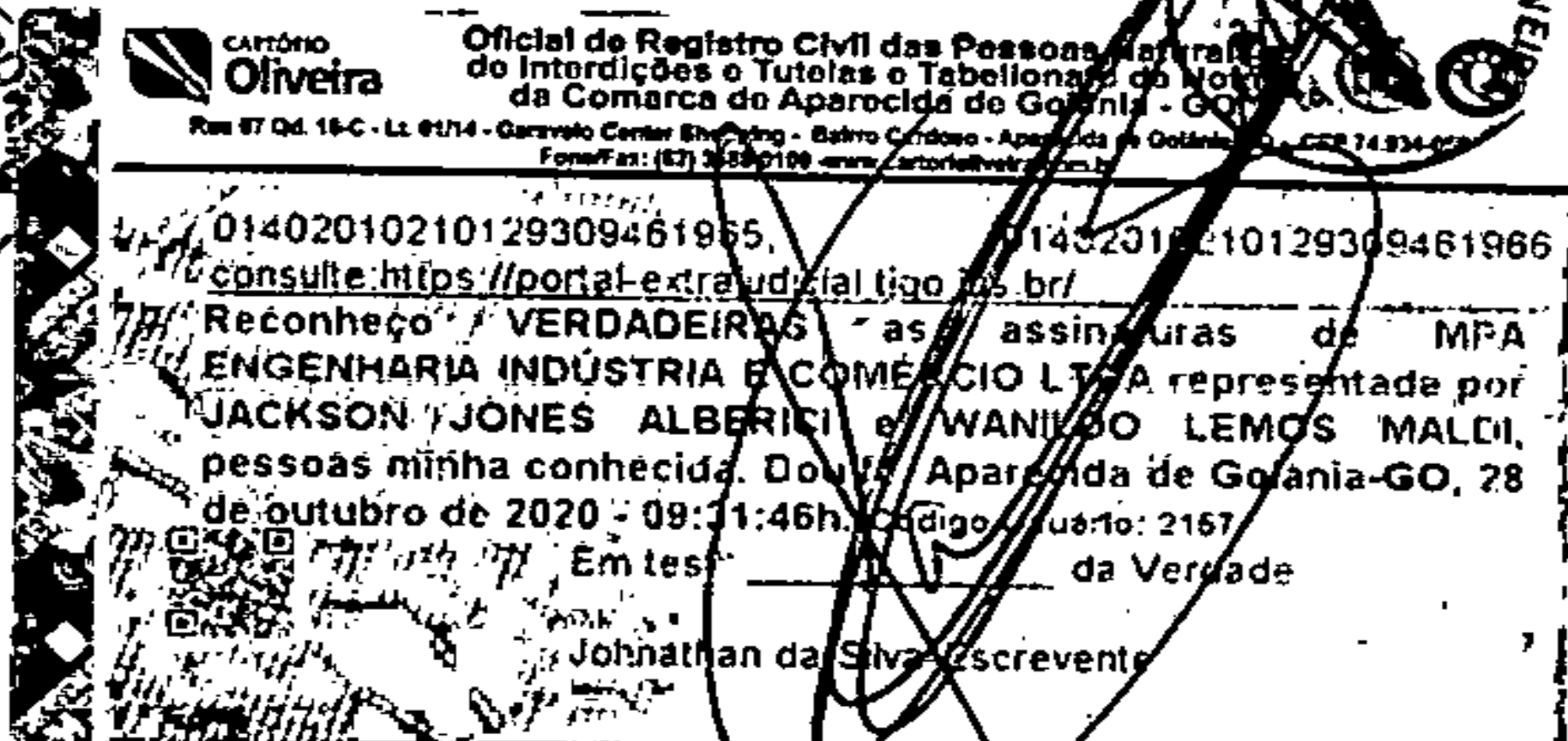
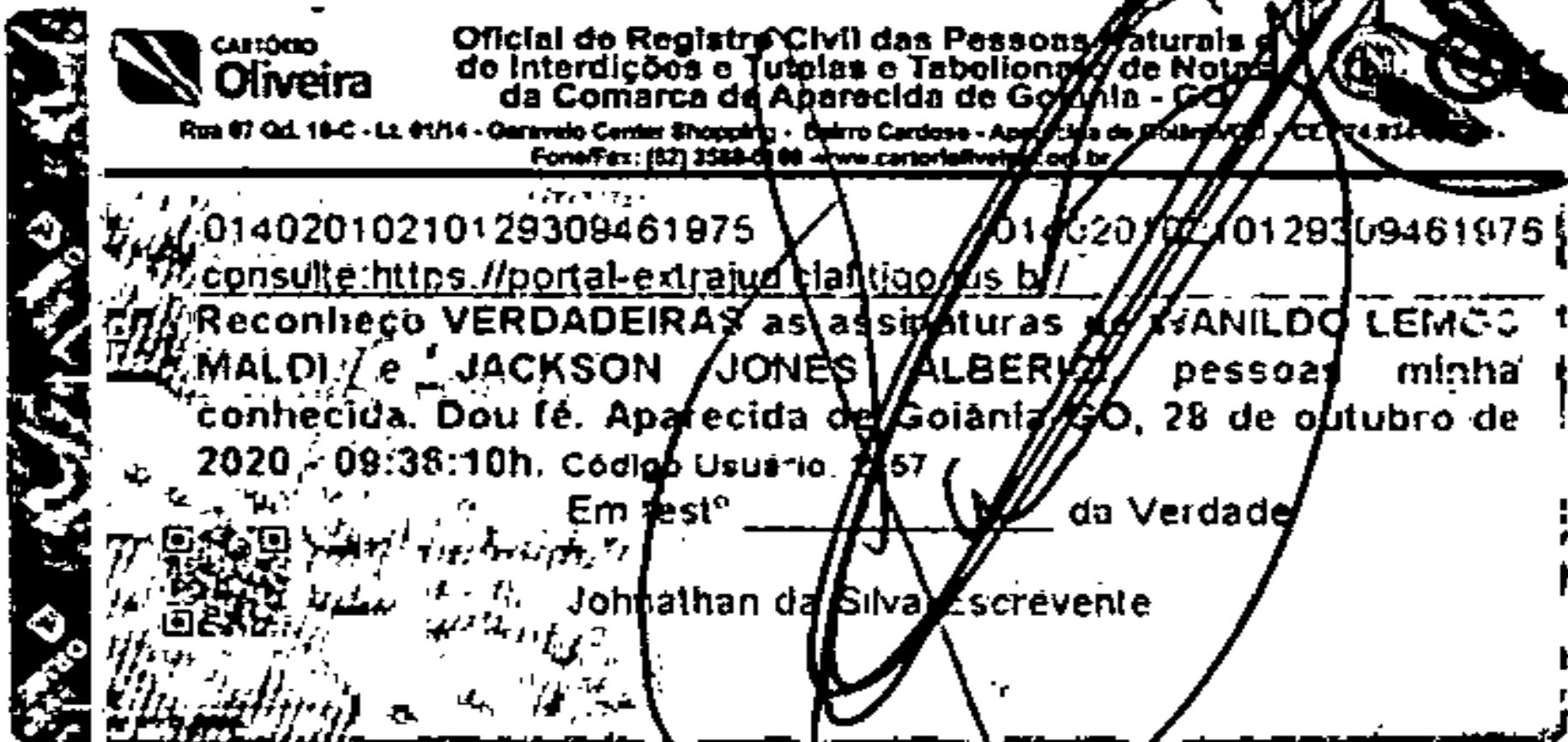
Testemunhas:

1.

Nome: **Eduardo de Moraes**
CPF: 007.001.661-91

2.

Nome: **ROONEY LEMOS GUARDIN**
CPF: 167.613.98-11



Certifico que este documento da empresa SAO BENTO ENGENHARIA LTDA, Nire: 52 20550096-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 20/524423-8 e o código de segurança 5JyLx. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 10:34:21 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA
ALBENGE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
E INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELAS EMPRESAS **WM**
ENGENHARIA LTDA E SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA

ALBENGE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 03.182.999/0001-25, com sede na Rua 11, Quadra 04, Lote 05, Sala 05, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.985-235, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 52201581836 em 25/05/1999, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus Administradores infra-assinados, doravante designada “**ALBENGE**”.

WM ENGENHARIA LTDA, empresa em constituição e que terá sede na Eixo Primário, sn, quadra 003, lote 0001, loja 13, sala 02, pavimento Térreo, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.985-113, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus Administradores infra-assinados, doravante designada “**WM**”.

SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA empresa em constituição e que terá sede na Rua 11, S/N, quadra 04, lote 03, Sala 09, Polo Empresarial Goiás Etapa VI, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.985-128, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus Administradores infra-assinados, doravante designada “**SÃO BENTO**”.

“**ALBENGE**”, “**WM**” e “**SÃO BENTO**” são doravante designados em conjunto, “**PARTES**”, ou qualquer delas, isoladamente, “**PARTE**”;

I - Considerando que será submetida à aprovação dos cotistas da **ALBENGE** a sua cisão parcial, com versão da parcela cindida ao patrimônio das empresas **WM E SÃO BENTO**;

II – Considerando que será, também, submetida à aprovação dos quotistas a versão igualitária dos atestados técnicos demonstrativos da capacidade técnica operacional da **ALBENGE** como consequência de sua cisão com sua transferência equitativa para as empresas cindidas;

III - Considerando que será submetida à aprovação dos cotistas da **WM** e **SÃO BENTO** a incorporação, ao seu patrimônio e acervo técnico, das referidas parcelas patrimonial e operacional cindidas da **ALBENGE**;

IV - Considerando que a cisão parcial da **ALBENGE**, nos termos previstos neste instrumento, visa a segregar do seu patrimônio parte de seus investimentos e imobilizado líquido, descritas no Laudo de Avaliação Contábil que vai em anexo a este processo, a fim de que a respectiva participação acionária seja incorporada ao patrimônio da **WM** e **SÃO BENTO**, ficando a **ALBENGE** cindida com seus demais elementos patrimoniais ativos e passivos;

V - Considerando que a cisão de que trata este Protocolo e Justificação, nos termos previstos neste instrumento, se justifica se for realizada consoante o artigo 229, §5º, in fine, da Lei nº 6.404/76 e para fins de segregação das quotas correspondentes à participação direta da **ALBENGE** no patrimônio em questão, com o objetivo final de que referido patrimônio passe a ser detida diretamente pela **WM e SÃO BENTO**.

VI - Considerando que a cisão de que trata este Protocolo e Justificação se justifica também pela intenção de reorganizar os ativos em harmonia com o novo modelo de gestão da **WM e SÃO BENTO**, de forma que a participação do patrimônio, ativo relacionado à sua área de atuação, seja segregada dos demais ativos da **ALBENGE** ligados às atividades específicas de comércio na região, além de propiciar a simplificação da composição societária das **PARTES**;

ALBENGE, WM e SÃO BENTO, por seus administradores abaixo assinados, em conformidade com os artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/76 e com o disposto na Lei nº 10.406/02, resolvem firmar o presente Protocolo e Justificação, que tem por objetivo justificar e fixar as condições básicas da operação de cisão parcial da **ALBENGE** e incorporação da parcela cindida ao patrimônio da **WM e SÃO BENTO**, condições essas que serão submetidas à deliberação dos sócios das referidas sociedades, na forma da lei;

1 – O objeto do presente instrumento é a cisão parcial da **ALBENGE** com a incorporação da parcela cindida pelas empresas em constituição **WM e SÃO BENTO**. A parcela a ser cindida corresponde a investimento em propriedade e ativo imobilizado líquido, conforme laudo de avaliação contábil anexado a este protocolo, totalizando R\$ 4.863.000,00 (Quatro milhões, oitocentos e sessenta e três mil reais), sendo vertidos R\$ 2.431.500,00 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos reais) para a **WM** e R\$ 2.431.500,00 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos reais) para a **SÃO BENTO**, todas de sua emissão, desconsideradas quaisquer frações ("Parcela Cindida").

1.1 – Com exceção da Parcela Cindida, que será vertida às empresas **WM e SÃO BENTO**, todos os demais elementos ativos e passivos, direitos e obrigações da **ALBENGE** permanecerão em seu patrimônio.

2 – A avaliação do acervo líquido ("Parcela Cindida") a ser incorporado pela **WM e SÃO BENTO** é realizada, a valor contábil, conforme Laudo de Avaliação ("Laudo de Avaliação") elaborado pela **MAPAH AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, com sede na Avenida Americano do Brasil, número 876, Setor Marista, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 05.974.926/0001-00, no CRC de Goiás sob nº 001080/0-0, cuja nomeação deverá ser ratificada pelos cotistas e sócios da **WM e SÃO BENTO** nos termos do artigo 227, §1º e §3º, da Lei nº 6.404/76. O Laudo de Avaliação terá por base balanço levantado em 01 de setembro de 2020, auditado pela **MAPAH AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, com sede na Avenida Americano do Brasil, número 876,

Setor Marista, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 05.974.926/0001-00, no CRC de Goiás sob nº 001080/0-0.

2.1 – A Parcela Cindida totaliza em 01 de setembro de 2020 o montante de R\$ 4.863.000,00 (Quatro milhões, oitocentos e sessenta e três mil reais), correspondente ao acervo líquido a ser incorporado ao patrimônio da seguinte forma: R\$ 2.431.500,00 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos reais) para a **WM** e R\$ 2.431.500,00 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos reais) para a **SÃO BENTO**. A Parcela Cindida corresponde, em 01 de setembro de 2020, a 31,98% do patrimônio líquido da **ALBENG**.

2.2 – Todas as variações patrimoniais correspondentes aos ativos integrados na Parcela Cindida e verificadas a partir de 01 de setembro de 2020 serão contabilizadas nos balanços da **WM** e **SÃO BENTO**.

3 – Com a efetivação da cisão a capacidade técnica operacional da **ALBENG** é, de igual modo, cindida e incorporada pelas empresas em constituição **WM** e **SÃO BENTO** sendo-lhes transferido e por elas incorporados equitativamente os atestados técnicos de que a **ALBENG** é titular.

3.1 – Com a efetivação da cisão todas as obras hoje em execução pela **ALBENG**, objeto de contratos em andamento, bem como as obras que estejam parcial ou totalmente concluídas cujos atestados técnicos ainda não tenham sido emitidos, ditos atestados técnicos, após sua regular emissão, comporão o acervo de atestados técnicos a serem transferidos e incorporados pelas empresas cindendas.

4 – Sujeita à aprovação de todos os sócios da **ALBENG**, a cisão com incorporação de que trata este Protocolo e Justificação será proporcional, nos termos do §5º in fine do artigo 229 da Lei nº 6.404/76, de modo que, como consequência de sua realização: (i) será reduzido o capital social da **ALBENG**, no valor de R\$ 4.863.000,00 (Quatro milhões, oitocentos e sessenta e três mil reais), conforme Laudo de Avaliação, com o cancelamento de 4.863.000 (Quatro milhões, oitocentos e sessenta e três mil) quotas, todas de titularidade da **ALBENG**, alterando-se, portanto, a cláusula específica do Contrato Social da **ALBENG**; (ii) haverá aumento de capital da **WM** e **SÃO BENTO** tendo em vista que a Parcela Cindida do acervo líquido da **ALBENG** passará a pertencer integralmente à **WM** e **SÃO BENTO**, 50% (cinquenta) por cento para cada empresa.

Obs.: a cisão será sempre proporcional quando o patrimônio cindido for distribuído de forma equitativa, como é o caso da cisão da **ALBENG**, seria desproporcional se houvesse o repasse e incorporação patrimonial em percentuais diferentes para cada empresa cindenda. Esse é o texto do § 5º do artigo 229 da Lei 6.404/76.

5 – As empresas **WM** e **SÃO BENTO** assumirão apenas os direitos e obrigações relativos ao ativo incorporado (Parcela Cindida), em solidariedade com a **ALBENG**, para todos os fins e efeitos do artigo 1.116 da Lei nº 10.406/02 e do parágrafo único do artigo 233 da Lei nº 6.404/76. Todo e qualquer passivo não expressamente transferido às empresas **WM** e **SÃO BENTO**, conforme disposto neste protocolo, permanecerá de inteira e exclusiva responsabilidade da **ALBENG** sem qualquer solidariedade.

6 – Nos termos do §4º, in fine, do artigo 229 da Lei nº 6.404/76, competirá aos Administradores da **ALBENG** e da **WM** e **SÃO BENTO** praticar todos os atos necessários à implementação da cisão com incorporação de que trata este Protocolo e Justificação, sendo que a Administração de cada uma delas ficará responsável pelo arquivamento e publicação dos respectivos atos da incorporação da Parcela Cindida.

7 – O presente Protocolo e Justificação será regido e interpretado de acordo com a legislação aplicável, ficando eleito o foro da Comarca de Goiânia, GO, para dirimir as controvérsias dele oriundas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Protocolo e Justificação em 6 (seis) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 05 de outubro de 2020.

ALBENG ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Representada por Jackson Jones Alberici

CNPJ 03.182.999/0001-25

WM ENGENHARIA LTDA

Representada por Wanildo Lemos Maldi

Empresa em Constituição

SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA

Representada por Jackson Jones Alberici

Empresa em Constituição

Testemunhas:

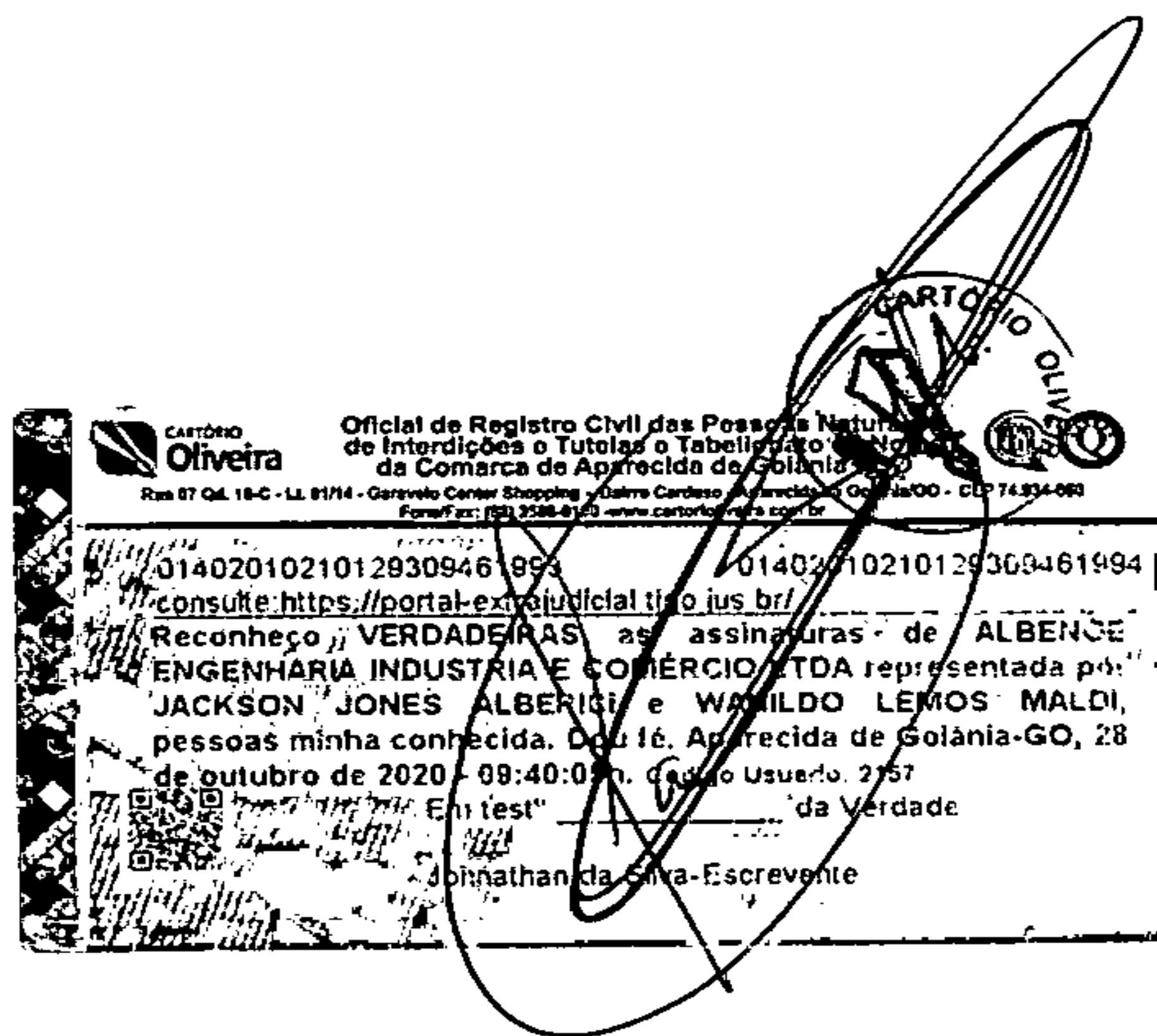
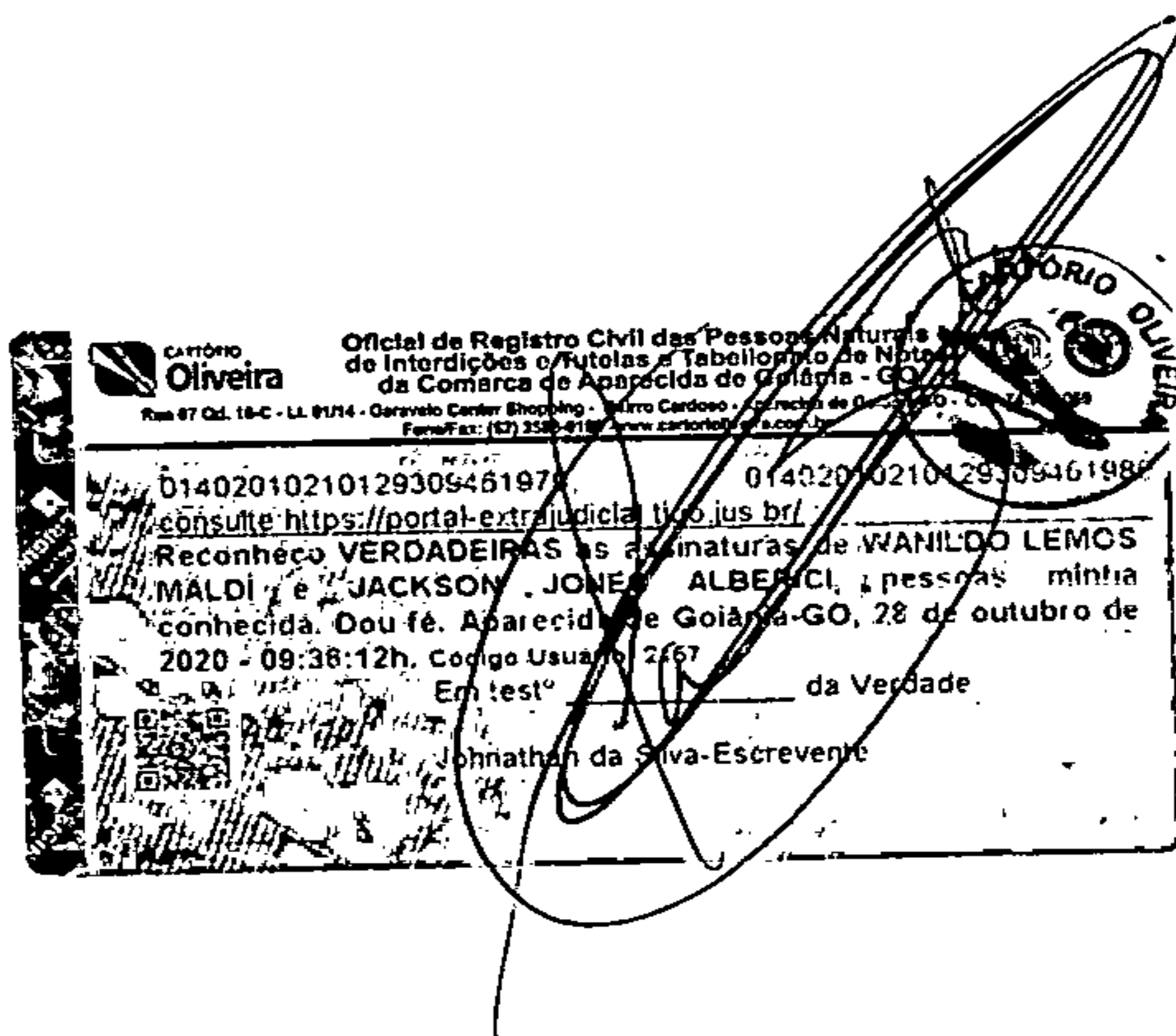
1.

Nome: **Eduardo de Moraes**
CPF: **CPF 807.791.661-91**

2.

Nome: **ROBNEY LEANDRO GUARDIA**
CPF: **16761319811**

2020



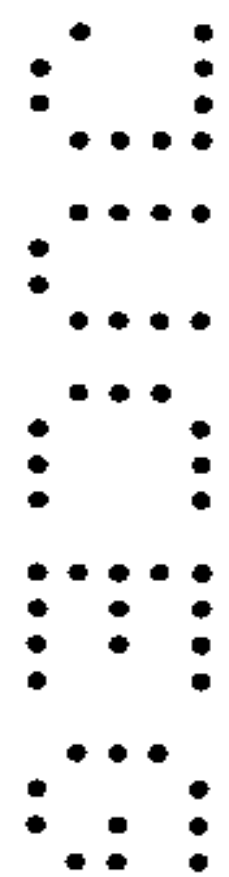
Certifico que este documento da empresa SAO BENTO ENGENHARIA LTDA, Nire: 52 20550096-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 20/524423-8 e o código de segurança 5JyLx. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 10:34:21 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



Laudo de Avaliação Contábil

MPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

01 de setembro de 2020





Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil Apurado por meio de Livros Contábeis

Aos Cotistas

MPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

1. **MAPAH AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, sociedade localizada na Avenida Americano do Brasil, número 876, Setor Marista, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o número 05.974.926/0001-00, registrada originalmente no CRC GO 001080/0-0, representada pelo seu sócio, Rodney Leandro Guardia, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade 24.968.427-5 SSP SP, CPF 167.613.198-11, e CRC SP 215543 O GO, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Goiás, nomeado perito pela **MPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil de seus ativos e passivos referente a empresa inscrita no CNPJ sob o número 06.128.816/0001-81, com sede na Rua 11, sem número, Quadra 04, Lote 05, Sala 04, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.985-235. O trabalho visa para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil de seus ativos que serão cindidos em 01 de setembro de 2020 para posterior incorporação pelas empresas em constituição abaixo relacionadas:

- 50% do ativo cindido irá para a sociedade que girará sob a denominação social de **WM ENGENHARIA LTDA** e terá sede na Eixo Primário, sn, quadra 003, lote 0001, loja 13, sala 02, pavimento Térreo, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.985-113; e





- 50% do ativo cindido irá para a sociedade que girará sob a denominação social de **SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA** e terá sede na Rua 11, S/N, quadra 004, lote 0003, Sala 09, Polo Empresarial Goiás – Etapa VI, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.985-128.

Este laudo será elaborado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Objeto da Avaliação

A avaliação do patrimônio líquido contábil da **MPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o número 06.128.816/0001-81, com sede na Rua 11, Quadra 04, Lote 05, Sala 04, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.985-235 na data base de 01 de setembro de 2020, detalhando o patrimônio líquido contábil antes e após a cisão parcial dos seus ativos e passivos para as empresas em processo de abertura, denominadas **WM ENGENHARIA LTDA** e terá sede na Eixo Primário, sn, quadra 003, lote 0001, loja 13, sala 02, pavimento Térreo, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.985-113, e **SÃO BENTO ENGENHRIA LTDA** e terá sede na Rua 11, S/N, quadra 004, lote 0003, Sala 09, Polo Empresarial Goiás – Etapa VI, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.985-128.



Alcance dos Trabalhos

2. O laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil está sendo emitido em conexão com nosso exame de auditoria do balanço patrimonial levantado em 01 de setembro de 2020, elaborado sob a responsabilidade da administração da **MPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o número 06.128.816/0001-81.



3. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis aplicáveis no Brasil, e considerou, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e os sistemas contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que dão suporte aos valores apresentados; e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis representativas adotadas pela administração da Companhia.

Conclusão

4. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor dos bens, dos direitos e das obrigações que integram o patrimônio líquido contábil da **MPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** que será objeto de cisão parcial e consequente integralização nas empresas em criação **WM ENGENHARIA LTDA** e **SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA**, na data base de 01 de setembro de 2020, conforme balanço patrimonial levantado na mesma data, resumido no anexo, perfaz o montante de R\$ 2.090.440,00 (Dois milhões, noventa mil, quatrocentos e quarenta REAIS), sendo vertidos R\$ 1.045.220,00 (Um milhão, quarenta e cinco mil, duzentos e vinte reais) para a **WM ENGENHARIA LTDA** e R\$ 1.045.220,00 (Um milhão, quarenta e cinco mil, duzentos e vinte reais) para a **SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA**. Os valores estão registrados nos livros da contabilidade, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. No anexo está detalhado o patrimônio líquido contábil da **MPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** vertidos para a **WM ENGENHARIA LTDA** e **SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA**, em processo de aprovação pela administração da companhia.





Goiânia, 05 de outubro de 2020.

Mapah Auditores Independentes S/S
CRC GO 001080/O-0

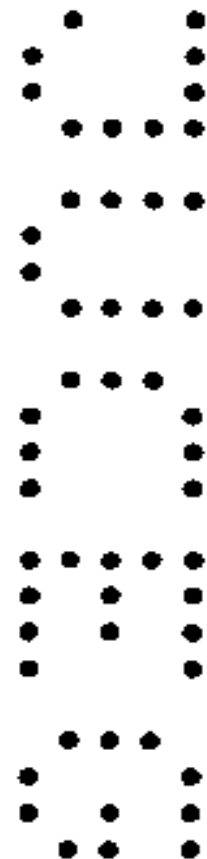
Rodney Leandro Guardia
CRC SP 215543/O-0 T GO





Balanco Patrimonial Ativo

	MPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda Antes da Cisão 01/09/20	São Bento Engenharia Parcela cindida 01/09/20	WM Engenharia Parcela cindida 01/09/20	MPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda Depois da Cisão 01/09/20
Ativo Circulante				
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.314,93			2.314,93
Aplicações Financeiras	2.094.943,70	1.025.004,89	1.025.004,89	44.933,92
Contas a Receber				-
Estoques	3.700,00			3.700,00
Créditos Diversos	110.000,00			110.000,00
Tributos a Recuperar	159.772,96			159.772,96
				-
Despesas Antecipadas	1.572,91			1.572,91
	2.372.304,50	1.025.004,89	1.025.004,89	322.294,72
Ativo Não Circulante				
Contas a Receber	76.517,48			76.517,48
Empréstimos Pessoas Jurídicas	132.000,00			132.000,00
Investimentos	202.041,53			202.041,53
Imobilizado Líquido	498.707,22	249.353,61	249.353,61	-
(-) Depreciação	458.277,00 -	229.138,50 -	229.138,50	-
	450.989,23	20.215,11	20.215,11	410.559,01
Total do Ativo	2.823.293,73	1.045.220,00	1.045.220,00	732.853,73

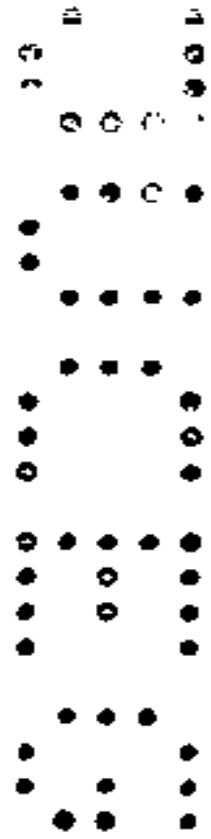


2



Balanco Patrimonial Passivo

	MPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda Antes da Cisão 01/09/20	São Bento Engenharia Parcela cindida 01/09/20	WM Engenharia Parcela cindida 01/09/20	MPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda Depois da Cisão 01/09/20
Passivo Circulante				
Empréstimos e Financiamentos	99.946,11			99.946,11
Fornecedores	8.653,44			8.653,44
Obrigações Trabalhistas	2.290,40			2.290,40
Obrigações Tributárias	121,80			121,80
Contas a Pagar	9.600,00			9.600,00
	120.611,75	-	-	120.611,75
Passivo Não Circulante				
Empréstimos e Financiamentos				-
Débitos com Partes Relacionadas				-
Tributos Diferidos				-
	-	-	-	-
Patrimônio Líquido				
Capital Social	2.100.000,00	1.045.220,00	1.045.220,00	9.560,00
Reserva de Lucros	602.681,98	-	-	602.681,98
	2.702.681,98	1.045.220,00	1.045.220,00	612.241,98
Total do Passivo	2.823.293,73	1.045.220,00	1.045.220,00	732.853,73



2



Laudo de Avaliação Contábil

ALBENGE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

01 de setembro de 2020





Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil Apurado por meio de Livros Contábeis

Aos Cotistas

ALBENGE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

1. **MAPAH AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, sociedade localizada na Avenida Americano do Brasil, número 876, Setor Marista, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o número 05.974.926/0001-00, registrada originalmente no CRC GO 001080/0-0, representada pelo seu sócio, Rodney Leandro Guardia, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade 24.968.427-5 SSP SP, CPF 167.613.198-11, e CRC SP 215543 O GO, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Goiás, nomeado perito pela **ALBENGE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil de seus ativos e passivos referente a empresa inscrita no CNPJ sob o número 03.182.999/0001-25, com sede na Rua 11, Quadra 04, Lote 05, Sala 05, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.985-235, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 52201581836 em 25/05/1999. O trabalho visa para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil de seus ativos que serão cindidos em 01 de setembro de 2020 para posterior incorporação pelas empresas em constituição abaixo relacionadas:

- 50% do ativo cindido irá para a sociedade que girará sob a denominação social de **WM ENGENHARIA LTDA** e terá sede na Eixo Primário, sn, quadra 003, lote 0001, loja 13, sala 02, pavimento Térreo, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.985-113; e





- 50% do ativo cindido irá para a sociedade que girará sob a denominação social de **SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA** e terá sede na Rua 11, S/N, quadra 004, lote 0003, Sala 09, Polo Empresarial Goiás – Etapa VI, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.985-128.

Este laudo será elaborado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Objeto da Avaliação

A avaliação do patrimônio líquido contábil da **ALBENGE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o número 03.182.999/0001-25, com sede na Rua 11, Quadra 04, Lote 05, Sala 05, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.985-235, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 52201581836 em 25/05/1999 na data base de 01 de setembro de 2020, detalhando o patrimônio líquido contábil antes e após a cisão parcial dos seus ativos e passivos para as empresas em processo de abertura, denominadas **WM ENGENHARIA LTDA** e terá sede na Eixo Primário, sn, quadra 003, lote 0001, loja 13, sala 02, pavimento Térreo, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.985-113, e **SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA** e terá sede na Rua 11, S/N, quadra 004, lote 0003, Sala 09, Polo Empresarial Goiás – Etapa VI, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.985-128.



Alcance dos Trabalhos

2. O laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil está sendo emitido em conexão com nosso exame de auditoria do balanço patrimonial levantado em 01 de setembro de 2020, elaborado sob a responsabilidade da administração da **ALBENGE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o número 03.182.999/0001-25.

3. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis aplicáveis no Brasil, e considerou, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e os sistemas contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que dão suporte aos valores apresentados; e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis representativas adotadas pela administração da Companhia.

Conclusão

4. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor dos bens, dos direitos e das obrigações que integram o patrimônio líquido contábil da **ALBENGE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** que será objeto de cisão parcial e consequente integralização nas empresas em criação **WM ENGENHARIA LTDA** e **SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA**, na data base de 01 de setembro de 2020, conforme balanço patrimonial levantado na mesma data, resumido no anexo, perfaz o montante de R\$ 4.863.000,00 (Quatro milhões, oitocentos e sessenta e três mil reais), sendo vertidos R\$ 2.431.500,00 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos reais) para a **WM ENGENHARIA LTDA** e R\$ 2.431.500,00 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos reais) para a **SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA**. Os valores estão registrados nos livros da contabilidade, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. No anexo está detalhado o patrimônio líquido contábil da **ALBENGE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** vertidos para a **WM ENGENHARIA LTDA** e **SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA**, em processo de aprovação pela administração da companhia.





Goiânia, 05 de outubro de 2020.

Mapah Auditores Independentes S/S
CRC GO 001080/O-0

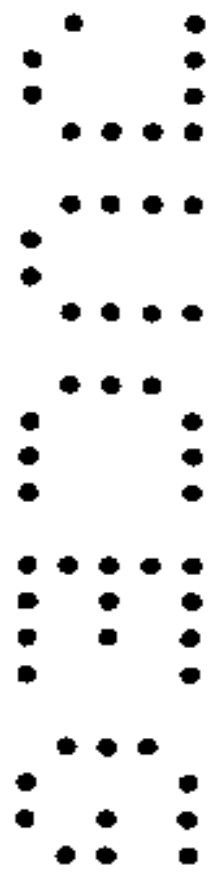
Rodney Leandro Guardia
CRC SP 215543/O-0 T GO





Balanço Patrimonial Ativo

	Albenge Engenharia Industria e Comércio Ltda Antes da Cisão 01/09/20	São Bento Engenharia Parcela cindida 01/09/20	WM Engenharia Parcela cindida 01/09/20	Albenge Engenharia Industria e Comércio Ltda Depois da Cisão 01/09/20
Ativo Circulante				
Caixa e Equivalentes de Caixa	430.043,46			430.043,46
Aplicações Financeiras	6.311.048,92			6.311.048,92
Contas a Receber	13.432.957,99			13.432.957,99
Estoques	1.533.246,05			1.533.246,05
Créditos Diversos	942.302,10			942.302,10
Tributos a Recuperar	94,00			94,00
				-
Despesas Antecipadas	56.428,38			56.428,38
	22.706.120,90	-	-	22.706.120,90
Ativo Não Circulante				
Créditos com Partes Relacionadas	110.000,00			110.000,00
Depósitos Judiciais	748.039,17			748.039,17
Investimentos	2.187.250,30	289.966,46	289.966,46	1.607.317,38
Imobilizado Líquido	12.353.362,29	6.176.681,15	6.176.681,15	-
(-) Depreciação	- 8.070.295,21	- 4.035.147,61	- 4.035.147,61	-
	7.328.356,55	2.431.500,00	2.431.500,00	2.465.356,55
Total do Ativo	30.034.477,45	2.431.500,00	2.431.500,00	25.171.477,45

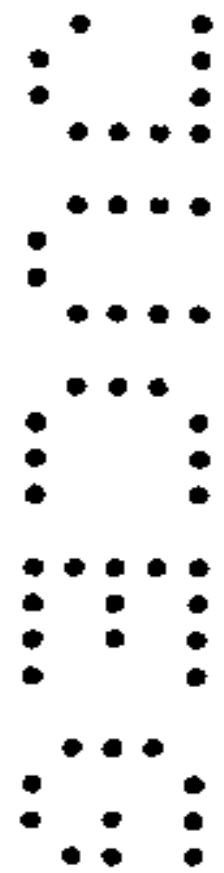


N



Balanco Patrimonial Passivo

	Albenge Engenharia Industria e Comércio Ltda Antes da Cisão 01/09/20	São Bento Engenharia Parcela cindida 01/09/20	WM Engenharia Parcela cindida 01/09/20	Albenge Engenharia Industria e Comércio Ltda Depois da Cisão 01/09/20
Passivo Circulante				
Empréstimos e Financiamentos	6.408.731,53			6.408.731,53
Fornecedores	2.052.908,64			2.052.908,64
Obrigações Trabalhistas	926.958,41			926.958,41
Obrigações Tributárias	317.297,83			317.297,83
Contas a Pagar	66.603,97			66.603,97
	9.772.500,38	-	-	9.772.500,38
Passivo Não Circulante				
Empréstimos e Financiamentos	4.843.476,71			4.843.476,71
Débitos com Partes Relacionadas	132.000,00			132.000,00
Tributos Diferidos	80.619,90			80.619,90
	5.056.096,61	-	-	5.056.096,61
Patrimônio Líquido				
Capital Social	17.000.000,00	2.431.500,00	2.431.500,00	12.137.000,00
Reserva de Lucros	- 1.794.119,54			- 1.794.119,54
	15.205.880,46	2.431.500,00	2.431.500,00	10.342.880,46
Total do Passivo	30.034.477,45	2.431.500,00	2.431.500,00	25.171.477,45



2



Composição dos ativos cindidos

	Albenge Engenharia Industria e Comércio Ltda Composição 01/09/20	São Bento Engenharia Parcela cindida 01/09/20	WM Engenharia Parcela cindida 01/09/20
Investimentos			
Prédio - Aparecida de Goiânia	580.000,00	290.000,00	290.000,00
TOTAL DE INVESTIMENTOS	580.000,00	290.000,00	290.000,00
Imobilizado			
Veículos	1.707.278,52	853.639,26	853.639,26
Máquinas e Equipamentos	9.107.198,46	4.553.599,23	4.553.599,23
Móveis e Utensílios	255.016,96	127.508,48	127.508,48
Equipamentos de Informática	97.820,22	48.910,11	48.910,11
Edificações	877.526,55	438.763,28	438.763,28
Equiptamentos Complementares	308.521,58	154.260,79	154.260,79
(-) Depreciação Veículos	- 1.705.919,27	- 852.959,64	- 852.959,64
(-) Depreciação Máquinas e Equipamentos	- 5.908.879,10	- 2.954.439,55	- 2.954.439,55
(-) Depreciação Móveis e Utensílios	- 198.916,34	- 99.458,17	- 99.458,17
(-) Depreciação Equipamentos de Informática	- 92.775,50	- 46.387,75	- 46.387,75
(-) Depreciação Edificações	- 163.805,00	- 81.902,50	- 81.902,50
TOTAL DE IMOBILIZADO	4.283.067,08	2.141.533,54	2.141.533,54
TOTAL DA PARCELA CINDIDA	4.863.067,08	2.431.533,54	2.431.533,54

A